



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 113/2024

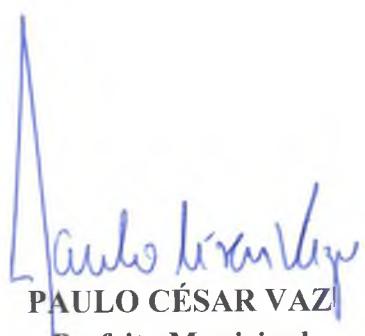
Piumhi/MG, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wilde Willis de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 24 /2024 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Piumhi e dá outras providências*” para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,



PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 024 /2.024

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, por meio da celebração de instrumento próprio, a transferir recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Piumhi, inscrita no CNPJ sob o n. 20.939.328/0001-85, com sede administrativa na rua Padre Abel n. 871, centro, Piumhi/MG, a título de subvenção, no valor de R\$ 443.676,68 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta oito centavos), na forma especificada pelo *Anexo Único* desta lei.

Art. 2º A efetivação do repasse a que se refere o art. 1º estará condicionada a transferência aos cofres do Município dos recursos relativos às Deliberações CIB-SUS n. 1.403/2013 e 1.404/2013 pelo Estado de Minas Gerais, bem como, do valor adicional para atingimento do piso salarial da enfermagem implementado pela União.

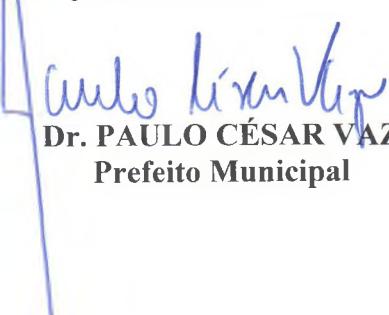
Art. 3º A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelo respectivo Termo de Parceria, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 5.028/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão executadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 14 de junho de 2024.


Dr. PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO ÚNICO

O valor total global referente aos 12 (doze) meses de vigência do termo de parceria é de R\$ 443.676,68 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Tipo de Recurso	Valor Total mensal por recurso (R\$)	Valor Total Quadrimestral por recurso (R\$)	Valor Total mensal (R\$)	Valor Total Quadrimestral (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Valor SERDI	R\$ 27.923,06	X			
Piso Nacional da Enfermagem	R\$ 3.000,00	X	R\$30.923,06	X	
Incentivo PIPA	X	R\$ 18.149,99	X	R\$ 18.149,99	R\$ 443.676,68

As parcelas mensais / quadrimestrais serão pagas à APAE, na medida em que, os repasses Federal e Estadual forem creditados na cota do Município.

A execução dessa Lei vincula-se às diretrizes da **Deliberação CIB-SUS/MG n. 1.403/2013** (*serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da rede de cuidados à pessoa com deficiência (SERDI) no SUS/MG*) e **Deliberação CIB-SUS/MG n. 1.404/2013** (*instituição do programa de intervenção precoce avançada – PIPA*), bem como, ao disposto na **Lei Federal nº 14.434/2022** (*piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem*).

O desempenho alcançado pela instituição nos indicadores do SERDI, em cada uma das avaliações quadrimestrais que deverão ser prestadas contas com apresentação de relatório e demais documentos solicitados pela secretaria municipal de saúde, impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 2º (segundo) quadrimestre da vigência contratual, perdurando por 04 (quatro) meses, ressaltando a imprescindibilidade de prestação de contas conforme cronograma abaixo:

VIGÊNCIA	1º QUADRIMESTRE				2º QUADRIMESTRE				3º QUADRIMESTRE			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024				Repasso referente ao 1º Quadrimestre 2024				Repasso referente ao 2º Quadrimestre 2024			
2025	Repasso referente ao 3º Quadrimestre 2024				Repasso referente ao 1º Quadrimestre 2025				Repasso referente ao 2º Quadrimestre 2025			

Os recursos que estão vinculados ao “PIPA” continuarão sendo repassados usando o cronograma SES/MG, bem como, o valor adicional para atingimento do piso salarial da enfermagem na medida em que forem sendo creditados ao Município pelo Governo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM N° /2024

Piumhi/MG, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wilde Willis de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Piumhi e dá outras providências”*.

O Estado de Minas Gerais está implementando a descentralização da gestão dos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, passando a responsabilidade aos Municípios.

Dessa forma, o município assume a autonomia administrativa e financeira para a seleção, cadastramento, contratação, programação, regulação, controle, avaliação e pagamento de prestadores de serviços públicos e privados localizados em seu território.

Em dezembro de 2023, foram publicadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.496, de 06 de dezembro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que, juntas, aprovam a assunção da gestão de prestadores por 431 municípios mineiros.

De acordo com o cronograma, o Município de Piumhi, deverá assumir a gestão dos prestadores a partir de 01/06/2024.

Assim, os recursos financeiros que até então eram geridos pelo Estado mediante transferência aos prestadores, agora serão creditados ao Município para que este repasse aos respectivos prestadores na sua unidade territorial.

A APAE de Piumhi foi credenciada pelo Estado de Minas Gerais para fins de prestação do serviço especializado de reabilitação em deficiência intelectual (SERDI), disciplinado pela Deliberação CIB-SUS/MG n. 1403/2013, bem como, programa de intervenção precoce avançada (PIPA), disciplinado pela Deliberação CIB-SUS/MG n. 1.404/2023, contudo, agora, com a plenagem da saúde, o repasse à entidade não mais será feito diretamente pelo Estado, devendo ser feito pelo Município de Piumhi, dada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

qualidade de gestor dos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade no território.

Por isso, os recursos serão creditados pelo Estado aos cofres municipais e ao Município caberá o encargo da transferência aos respectivos prestadores.

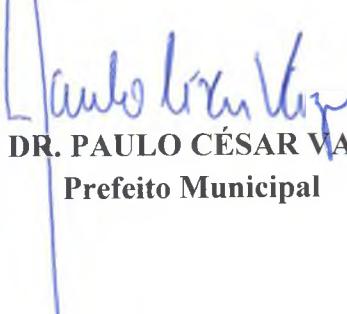
Também a assistência financeira complementar a que se refere a Lei Federal nº 14.434/2022 atribuída à APAE será creditada ao Município para direcionamento à APAE para fins de assegurar o piso de seus colaboradores da área de enfermagem.

Assim, para possibilitar o cumprimento dessas medidas, imprescindível a formalização de termo de parceria com a APAE de Piumhi, para a consecução de finalidades de interesse público no seguimento da saúde.

Importante o registro de que o repasse dos recursos à APAE, deve-se ao fato de ter sido essa entidade previamente credenciada junto ao Estado de Minas Gerais como beneficiária, estando ainda inscrita junto ao Conselho Municipal através dos procedimentos previstos pela lei 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Decreto Municipal 5.028/21.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA, de modo a não comprometer os serviços da APAE.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

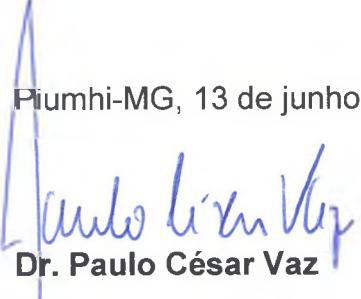
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar transferência de Recursos Financeiros a APAE Piumhi e dá outras providências”** que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Piumhi-MG, 13 de junho de 2.024.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar transferência de Recursos Financeiros a APAE Piumhi e dá outras providências”**, está prevista na lei orçamentária do exercício de 2.024.

Piumhi-MG, 13 junho de 2.024.

Maria Perpétua da Silva Félix

Secretaria de Administração e Finanças

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.404, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS para acompanhamento de usuários com Deficiência Mental e Autismo;
- a Portaria nº 1.060/GM, de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.685, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta a implantação e manutenção da Rede Viva Vida prevista no âmbito do programa 054 da lei nº 18.021, de 9 de janeiro de 2009, e nos termos do item II do Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o projeto Mães de Minas;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 615, de 09 de dezembro de 2009, que Aprova a alocação de recursos financeiros de que trata a Portaria GM/MS nº 3.043, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.088 de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1 e 2;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de qualificação do atendimento em saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de criação de um fluxo de encaminhamento de referência e contra referência entre os serviços oferecidos pelo SUS-MG para o atendimento ao deficiente intelectual;
- a necessidade de estabelecimento de mecanismos de avaliação, supervisão e acompanhamento da assistência prestada à pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de planejar e priorizar o foco da assistência em saúde no acompanhamento dos neonatos de risco e na intervenção precoce, visando o diagnóstico, tratamento precoce e a prevenção de deficiências;
- a necessidade de capacitar os profissionais e qualificar o atendimento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e Centro Especializado de Reabilitação (CER);
- a necessidade de estabelecer um trabalho articulado entre as demais Redes e Programas do SUS/MG, em particular com os Serviços de Saúde Auditiva, de Reabilitação Visual, de Reabilitação Física, Saúde Mental, Saúde Bucal e Atenção Primária; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2013.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.404, DE 19 DE MARÇO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG N° 3685 , DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS para acompanhamento de usuários com Deficiência Mental e Autismo;
- a Portaria nº 1.060/GM, de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.685, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta a implantação e manutenção da Rede Viva Vida prevista no âmbito do programa 054 da lei nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18.021, de 9 de janeiro de 2009, e nos termos do item II do Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o projeto Mães de Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 615, de 09 de dezembro de 2009, que Aprova a alocação de recursos financeiros de que trata a Portaria GM/MS nº 3.043, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.088 de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1 e 2;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;

- a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;

- a necessidade de qualificação do atendimento em saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;

- a necessidade de criação de um fluxo de encaminhamento de referência e contra referência entre os serviços oferecidos pelo SUS-MG para o atendimento ao deficiente intelectual;

- a necessidade de estabelecimento de mecanismos de avaliação, supervisão e acompanhamento da assistência prestada à pessoa com Deficiência Intelectual;

- a necessidade de planejar e priorizar o foco da assistência em saúde no acompanhamento dos neonatos de risco e na intervenção precoce, visando o diagnóstico, tratamento precoce e a prevenção de deficiências;

- a necessidade de capacitar os profissionais e qualificar o atendimento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e Centro Especializado de Reabilitação (CER);



- a necessidade de estabelecer um trabalho articulado entre as demais Redes e Programas do SUS/MG, em particular com os Serviços de Saúde Auditiva, de Reabilitação Visual, de Reabilitação Física, Saúde Mental, Saúde Bucal e Atenção Primária; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

Art. 2º O PIPA será implantado em duas etapas, sendo a primeira para as readequações dos contratos dos serviços de reabilitação em deficiência intelectual existentes até a publicação desta Resolução e a segunda etapa ampliada aos CER e serviços isolados que possuam atendimentos de reabilitação em deficiência intelectual, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O PIPA é um programa de âmbito estadual para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

§1º O PIPA tem como objetivo:

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e
- V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

§2º Entende-se por neonato de risco (NR) aquele que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos na Linha Guia de Assistência Hospitalar ao Neonato, 2º edição/2008 pg. 41.



§3º As maternidades que tiverem neonatos que se enquadrem na classificação de risco descritas no §2º do Art. 3º desta Resolução, deverão encaminhá-los a atenção primária, SERDI e ao CER para acompanhamento.

Art. 4º O Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se suscetível ao desenvolvimento de deficiências serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde.

§1º O Acompanhamento do NR deverá acontecer periodicamente nos seguintes meses: logo após a alta hospitalar ou no 1º mês de vida, 4º mês, 6º mês, 9º mês, 12º mês, 15º mês, 18º mês, 21º mês e no 24º mês.

§2º Se o diagnóstico clínico for definido em qualquer período do acompanhamento do NR, o usuário deve ser incluído nos moldes da Intervenção Precoce, descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§3º A mudança do tipo de atendimento somente ocorrerá após aprovação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

§4º Se durante o acompanhamento do NR não for detectado comprometimento ou o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor o neonato deverá receber alta do atendimento e continuará sendo monitorado pelos serviços de atenção primária.

Art. 5º O recurso para a criação e implantação do PIPA será proveniente do tesouro estadual de Minas Gerais, dotação orçamentária nº 4291 10 242 237 4209 0001 334141 10.1.

Art. 6º Para fazer jus ao recurso financeiro do PIPA, o município independente do tipo de gestão, deve apresentar o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março 2013, devidamente preenchido até o 5º dia útil do mês subsequente para avaliação da CASPD/SES-MG.

Art. 7º Fica instituído no Anexo Único desta Resolução os moldes para repasse do incentivo financeiro do PIPA.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§1º O valor do incentivo financeiro do PIPA destinado a cada instituição credenciada como SERDI, esta disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§ 2º Novos credenciamentos dentro da mesma região de saúde, implicarão na repactuação do recurso de incentivo PIPA nesta região de saúde.

Art. 8º Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº3685, DE 19 DE MARÇO DE 2013

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3685, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

MOLDES PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

Item I - Ficam instituídos dois (02) indicadores que serão vinculados ao valor do repasse financeiro de recurso do PIPA e o peso do impacto financeiro destes.

- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco, peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuário de faixa etária entre 0 a 6 anos de idade, peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

Item II - Ficam aprovados os moldes de monitoramento, análise e penalidades dos indicadores, conforme descrito abaixo.

1- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

1.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

1.2 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.

1.3 Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.

1.4 O quadro abaixo estabelece o teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês:

Município	CNES	NV/RS	Teto mensal do acompanhamento NR	Região de Saúde
Águas Formosas	3533492	1.028	10	Águas Formosas
Além Paraíba	2122642	712	7	Além Paraíba
Alfenas	2696045		6	Alfenas/Marchado
Botelhos	5255805		6	Alfenas/Marchado
Campestre	516341		6	Alfenas/Marchado
Campos Gerais	5615968		6	Alfenas/Marchado
Carmo do Rio Claro	5185017		6	Alfenas/Marchado
Machado	5480574		6	Alfenas/Marchado
Paraguaçu	220499		6	Alfenas/Marchado
Araçuaí	3660230	970	10	Araçuaí



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Araxá	2164604	2034	10	Araxá
Ibiá	2098350		10	Araxá
Barbacena	2098733	2599	26	Barbacena
Belo Horizonte - Fundação Dom Bosco	27529	42381	141	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
Belo Horizonte	2695618		141	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
Sabará	3248739		141	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
Bom Despacho	2144107	1183	12	Bom Despacho
Carangola	2764733	1684	8	Carangola
Espera Feliz	3311155		8	Carangola
Caratinga	2119390	2538	13	Caratinga
Inhapim	3974073		13	Caratinga
Conselheiro Lafaiete	5334659	3644	36	Conselheiro Lafaiete/Congonhas
Contagem	2190249	11133	111	Contagem
Coronel Fabriciano	3512088	2623	13	Coronel Fabriciano/Timóteo
Timóteo	214023		13	Coronel Fabriciano/Timóteo
Felixlândia	3584712	2113	21	Curvelo
Divinópolis	2159341	5266	26	Divinópolis
Lagoa da Prata	214269		26	Divinópolis
Frutal	2164701	1959	10	Frutal/Iturama
Iturama	220801		10	Frutal/Iturama
Guaranésia	2204975	1779	4	Guaxupé
Guaxupé	2204983		4	Guaxupé
Monte Belo	398444		4	Guaxupé
Muzambinho	350398		4	Guaxupé
Itabira	218311	2766	28	Itabira
Itajubá	221345	2423	8	Itajubá
Paraisópolis	212796		8	Itajubá
Sapucaí-Mirim	322888		8	Itajubá
Itaúna	210576	1307	13	Itaúna
Centralina	5072611	2206	7	Ituiutaba
Ituiutaba	221519		7	Ituiutaba
Santa Vitória	509732		7	Ituiutaba
Juiz de Fora	317668	7463	25	Juiz de Fora
Liberdade	353610		25	Juiz de Fora
Rio Novo	357196		25	Juiz de Fora
Lavras	211218	2046	7	Lavras
Nepomuceno	276469		7	Lavras
Perdões	327340		7	Lavras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cataguases	2199653	1867	9	Leopoldina/Cataguases
Leopoldina	2122669		9	Leopoldina/Cataguases
Manhuaçu	278564	4762	16	Manhuaçu
Manhumirim	212652		16	Manhuaçu
Mutum	331116		16	Manhuaçu
Minas Novas	5939879	1669	17	Minas Novas/Turmalina/Capelinha
Montes Claros	221927	6836	68	Montes Claros/Bocaiúva
Miradouro	332798	1926	10	Muriaé
Muriaé	276502		10	Muriaé
Pará de Minas	213296	2839	28	Pará de Minas
Passos	276503	3121	16	Passos
Piumhi	368435		16	Passos
Carmo do Paranaíba	2118203	4828	16	Patos de Minas
Lagoa Formosa	519110		16	Patos de Minas
Presidente Olegário	373065		16	Patos de Minas
Abadia dos Dourados	3172627	2390	5	Patrocínio/Monte Carmelo
Coromandel	5947014		5	Patrocínio/Monte Carmelo
Iraí de Minas	504778		5	Patrocínio/Monte Carmelo
Monte Carmelo	219587		5	Patrocínio/Monte Carmelo
Patrocínio	2196212		5	Patrocínio/Monte Carmelo
Andradas	3659143	2707	14	Poços de Caldas
Poços de Caldas	212960		14	Poços de Caldas
Ponte Nova	221666	2258	8	Ponte Nova
Raul Soares	520809		8	Ponte Nova
Rio Casca	517361		8	Ponte Nova
Borda da Mata	3799913	5797	8	Pouso Alegre
Cachoeira de Minas	5694167		8	Pouso Alegre
Ipuiuna	3265234		8	Pouso Alegre
Ouro Fino	221401		8	Pouso Alegre
Pouso Alegre - Instituto Filippo Smaldone	3058018		8	Pouso Alegre
Pouso Alegre	2211580		8	Pouso Alegre
Santa Rita do Sapucaí	221496		8	Pouso Alegre
Campo Belo	2777339	2413	6	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo
Candeias	5476186		6	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo
Cristais	3828050		6	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo
Oliveira	5851599		6	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Barroso	2206943	2452	6	São João Del Rei
Ritápolis	501702		6	São João Del Rei
São João Del Rei	217357		6	São João Del Rei
São Vicente de Minas	538153		6	São João Del Rei
Baependi	2764598	2986	3	São Lourenço/Caxambú
Carmo de Minas	2764628		3	São Lourenço/Caxambú
Caxambú	2764644		3	São Lourenço/Caxambú
Cristina	2764741		3	São Lourenço/Caxambú
Cruzília	5173272		3	São Lourenço/Caxambú
Itamonte	276466		3	São Lourenço/Caxambú
Itanhandu	276467		3	São Lourenço/Caxambú
Lambari	276501		3	São Lourenço/Caxambú
Minduri	537914		3	São Lourenço/Caxambú
Passa Quatro	276531		3	São Lourenço/Caxambú
São Lourenço	276470		3	São Lourenço/Caxambú
São Sebastião do Paraíso	276471	1490	15	São Sebastião do Paraíso
Morada Nova de Minas	215585	5124	26	Sete Lagoas
Sete Lagoas	212763		26	Sete Lagoas
Itambacuri	6043798	4326	22	Teófilo Otoni
Teófilo Otoni	220818		22	Teófilo Otoni
Cambuquira	2764601	1686	6	Três Corações
Campanha	2765306		6	Três Corações
Três Corações	333744		6	Três Corações
Boa Esperança	2761769	1572	4	Três Pontas
Coqueiral	2764571		4	Três Pontas
Santana da Vargem	345783		4	Três Pontas
Três Pontas	213948		4	Três Pontas
Piraúba	216148	3421	6	Ubá
Rio Pomba	214905		6	Ubá
Senador Firmino	501006		6	Ubá
Tocantins	393200		6	Ubá
Ubá	214857		6	Ubá
Visconde do Rio Branco	276505		6	Ubá
Sacramento	219561	4864	16	Uberaba
Uberaba - Fundação Caminhar	2201631		16	Uberaba
Uberaba	216514		16	Uberaba
Araguari	2764725	10958	27	Uberlândia/Araguari
Monte Alegre de Minas	396393		27	Uberlândia/Araguari



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Prata	522746	3358	27	Uberlândia/Araguari
Tupaciguara	276504		27	Uberlândia/Araguari
Arinos	3120643		7	Unaí
Buritis	3338304		7	Unaí
Paracatu	210071		7	Unaí
Unaí - Abrigo Frei Anselmo	2101254		7	Unaí
Unaí	218478		7	Unaí
Elói Mendes	3828956	2407	6	Varginha
Monsenhor Paulo	276468		6	Varginha
São Gonçalo do Sapucaí	377981		6	Varginha
Varginha	276299		6	Varginha
Lagoa Santa	276500	3877	19	Verpasiano
Pedro Leopoldo	2150352		19	Verpasiano
Viçosa	209799	1246	12	Viçosa

1.5 A tabela abaixo estabelece as metas e penalidades financeiras:

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior que 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

2. Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuário de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

2.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG N° de março de 2013.

2.2 Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

2.3 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.



2.4 O quadro abaixo estabelece o aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre:

Município	CNES	Total de 0 a 6	Aumento por quadrimestre
Abadia dos Dourados	317262	49	2
Águas Formosas	353349	4	1
Além Paraíba	212264	29	1
Alfenas	269604	148	6
Andradas	365914	27	1
Araçuaí	366023	109	4
Araguari	276472	91	4
Araxá	216460	30	1
Arinos	312064	33	1
Baependi	276459	26	1
Barbacena	209873	218	9
Barroso	220694	60	2
Belo Horizonte Fundação Dom Bosco	002752	133	5
Belo Horizonte	269561	65	3
Boa Esperança	276176	43	2
Bom Despacho	214410	61	2
Borda da Mata	379991	138	6
Botelhos	5255805	16	1
Buritis	333830	20	1
Cachoeira de Minas	5694167	63	3
Cambuquira	276460	11	1
Campanha	276530	18	1
Campestre	516341	22	1
Campo Belo	277733	30	1
Campos Gerais	5615968	52	2
Candeias	5476186	19	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carangola	276473	52	2
Caratinga	211939	41	2
Carmo de Minas	276462	94	4
Carmo do Paranaíba	211820	57	2
Carmo do Rio Claro	518501	27	1
Cataguases	219965	45	2
Caxambú	276464	15	1
Centralina	507261	10	1
Conselheiro Lafaiete	533465	65	3
Contagem	219024	144	6
Coqueiral	2764571	54	2
Coromandel	5947014	78	3
Coronel Fabriciano	351208	41	2
Cristais	382805	65	3
Cristina	2764741	12	1
Cruzília	5173272	26	1
Divinópolis	215934	119	5
Elói Mendes	382895	14	1
Espera Feliz	331115	16	1
Felixlândia	358471	21	1
Frutal	216470	44	2
Guaranésia	220497	33	1
Guaxupé	220498	25	1
Ibiá	209835	27	1
Inhapim	397407	35	1
Ipuiuna	326523	8	1
Iraí de Minas	504778	23	1
Itabira	218311	51	2
Itajubá	221345	152	6
Itambacuri	6043798	48	2
Itamonte	276466	1	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itanhandu	276467	37	1
Itaúna	210576	75	3
Ituiutaba	221519	75	3
Iturama	220801	11	1
Juiz de Fora	317668	30	1
Lagoa da Prata	214269	16	1
Lagoa Formosa	519110	29	1
Lagoa Santa	276500	30	1
Lambari	276501	45	2
Lavras	211218	156	6
Leopoldina	2122669	25	1
Liberdade	353610	14	1
Machado	5480574	42	2
Manhuaçu	278564	109	4
Manhumirim	212652	35	1
Minas Novas	5939879	14	1
Minduri	537914	18	1
Miradouro	332798	25	1
Monsenhor Paulo	276468	18	1
Monte Alegre de Minas	396393	14	1
Monte Belo	398444	8	1
Monte Carmelo	219587	64	3
Montes Claros	221927	61	2
Morada Nova de Minas	215585	17	1
Muriaé	276502	62	2
Mutum	331116	18	1
Muzambinho	350398	23	1
Nepomuceno	276469	54	2
Oliveira	5851599	19	1
Ouro Fino	221401	29	1
Pará de Minas	213296	122	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Paracatu	210071	52	2
Paraguaçu	220499	4	1
Paraisópolis	212796	55	2
Passa Quatro	276531	17	1
Passos	276503	145	6
Patrocínio	2196212	166	7
Pedro Leopoldo	2150352	133	5
Perdões	327340	91	4
Piraúba	216148	54	2
Piumhi	368435	77	3
Poços de Caldas	212960	60	2
Ponte Nova	221666	17	1
Pouso Alegre -Instituto Filippo Smaldone	3058018	15	1
Pouso Alegre	2211580	110	4
Prata	522746	16	1
Presidente Olegário	373065	16	1
Raul Soares	520809	5	1
Rio Casca	517361	5	1
Rio Novo	357196	19	1
Rio Pomba	214905	122	5
Ritápolis	501702	77	3
Sabará	3248739	41	2
Sacramento	219561	16	1
Santa Rita do Sapucaí	221496	116	5
Santa Vitória	509732	51	2
Santana da Vargem	345783	33	1
São Gonçalo do Sapucaí	377981	35	1
São João Del Rei	217357	60	2
São Lourenço	276470	49	2
São Sebastião do Paraíso	276471	45	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Vicente de Minas	538153	75	3
Sapucaí-Mirim	322888	21	1
Senador Firmino	501006	43	2
Sete Lagoas	212763	119	5
Teófilo Otoni	220818	50	2
Timóteo	214023	40	2
Tocantins	393200	40	2
Três Corações	333744	38	2
Três Pontas	213948	91	4
Tupaciguara	276504	43	2
Ubá	214857	57	2
Uberaba - Fundação Caminhar	2201631	37	2
Uberaba	216514	120	5
Unaí	218478	48	2
Unaí – Abrigo Frei Anselmo	2101254	0	1
Varginha	276299	54	2
Viçosa	209799	65	3
Visconde do Rio Branco	276505	63	3



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.060, de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;
- a Portaria GM/MS nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS para acompanhamento de usuários com Deficiência Mental e Autismo;
- a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Estadual de Saúde:

- o Decreto Estadual nº 45.685, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta a implantação e manutenção da Rede Viva Vida prevista no âmbito do programa 054 da lei nº 18.021, de 9 de janeiro de 2009, e nos termos do item ii do anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o projeto Mães de Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.088, de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1 e 2;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral, Ministério da Saúde, 1º edição/2013, Brasília – DF;
- as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down, Ministério da Saúde, 1º edição/2012, Brasília- DF;
- Cuidados de Saúde às Pessoas com Síndrome de Down, Ministério da Saúde, 2º edição/2012, Brasília – DF;
- o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011 sob o título Word Report on Disability;
- a necessidade de revisão da Deliberação CIB-SUS MG nº 615, de 03 de dezembro de 2009, que aprova a alocação de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 3.043, de 03 de dezembro de 2009;
- a necessidade de revisão da Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG, provenientes do Anexo 1 da Portaria GM nº 2.867/08 com respectivos ajustes no valor de tabela, conforme Portaria GM nº 3.194/08;
- a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de qualificação do atendimento em saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de readequação dos critérios e controle para o credenciamento e funcionamento dos serviços especializados em Deficiência Intelectual;
- a necessidade de mudança da lógica de financiamento dos serviços especializados em Deficiência Intelectual bem como a revisão de teto financeiro das unidades credenciadas;
- a necessidade de criar critérios e parâmetros para o acompanhamento especializado;



- a necessidade de criação de um fluxo de encaminhamento de referência e contra referência entre os serviços oferecidos pelo SUS-MG para o atendimento ao deficiente intelectual;
- a necessidade de estabelecimento de mecanismos de avaliação, supervisão e acompanhamento da assistência prestada à pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de estabelecer um trabalho articulado entre as demais Redes e Programas do SUS/MG, em particular com os Serviços de Saúde Auditiva, de Reabilitação Visual, de Reabilitação Física, Saúde Mental, Saúde Bucal e Atenção Primária; e
- a necessidade de um enfoque intersetorial com as demais políticas sociais e educacionais na atenção integral a saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 189^a Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

Art. 2º Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Parágrafo único. Os SERDI integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

Art. 3º Os SERDI serão divididos em Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) e Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo II (SERDI- tipo II).

Art. 4º Entende-se como SERDI- tipo I a unidade que ofereça atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar. O SERDI- tipo I constitui-se como referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.



§1º Compete ao SERDI- tipo I:

- I – realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- II- realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- III – realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- IV- realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- V – elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- VI - realizar revisão semestral dos PTI;
- VII – realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- VIII – promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção à saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
- IX – registrar as informações corretamente em prontuário e sistemas de informação; e
- X- enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASP/Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES-MG).

§2º Os serviços classificados como SERDI- tipo I serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- I – Clínico e/ou Pediatra;
- II – Psicólogo;
- III – Fonoaudiólogo;
- IV – Terapeuta Ocupacional;
- V – Fisioterapeuta; e
- VI – Assistente Social.

Art. 5º Entende-se por SERDI- tipo II a unidade de abrangência macrorregional:

§1º Compete aos SERDI- tipo II desempenhar além dos itens descritos no § 1º do Art. 4º:

- I- fornecer supervisão técnica/teórica para o gerenciamento de casos encaminhados pelo SERDI- tipo I e, quando necessário, receber os usuários que necessitem de avaliação/atendimento que exijam equipe profissional especializada por período determinado;
- II- realizar ações para capacitação dos profissionais dos serviços classificados como SERDI- tipo I através de supervisões presenciais ou à distância, individuais ou em grupos, além de cursos, palestras e seminários;
- III- elaborar materiais para capacitação dos profissionais dos demais serviços especializados;
- IV- estabelecer parcerias com instituições e empresas visando à inclusão dos usuários no mercado de trabalho;
- V- promover o uso de tecnologias assistivas para habilitação/reabilitação dos usuários; e
- VI- estimular a realização de estudos e pesquisas na área da Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo.

§2º O serviços classificados como SERDI- tipo II serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais:

- I- Neurologista e/ou Psiquiatra;
- II- Clínico e/ou Pediatra;
- III – Psicólogo;
- IV – Fonoaudiólogo;
- V – Terapeuta Ocupacional;
- VI – Fisioterapeuta; e
- VII – Assistente Social.



Art. 6º Fica definido as faixa etárias de atendimento dos SERDI e o valor percapta mensal.

§1º O valor percapta mensal referente a cada faixa etária é destinado à atenção integral em saúde incluindo todas as modalidades de atendimento necessárias ao tratamento.

§2º Os atendimentos serão divididos conforme tabela abaixo:

Atendimento	Valores percapta
Acompanhamento ao NR	R\$ 91,56
Intervenção Precoce I (0 a 3 anos)	R\$ 152,60
Intervenção Precoce II (4 a 6 anos)	R\$ 137,34
Atendimento de 7 a 13 anos	R\$ 91,56
Atendimento de 14 a 27 anos	R\$ 61,04
Atendimento acima de 28 anos	R\$ 30,52

§3º O Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se suscetível ao desenvolvimento de deficiências e serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde.

§4º As regras para o Acompanhamento do NR estão descritas na Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013.

§5º Entende-se por atendimento em Intervenção Precoce (IP) o conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve a criança de 0 a 6 anos, a família e a sociedade em seu entorno, buscando uma atuação intersetorial e sistêmica para atender as necessidades do usuário.

§6º A IP destina-se a usuários com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica.

§7º A IP subdivide-se em Intervenção Precoce I (de 0 a 3 anos) e Intervenção Precoce II (de 4 a 6 anos).

Art. 7º Cada SERDI- tipo I e SERDI- tipo II deverá encaminhar à CASPD/SES-MG quadrimensalmente documento comprobatório de no mínimo três (03) capacitações realizadas conforme §1º VIII do Art. 4º desta Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º Cada equipe do SERDI- tipo I ou SERDI- tipo II deverá atender no mínimo 100 e no máximo 150 usuários/mês garantindo a integralidade do atendimento.

Parágrafo único. Quando a quantidade de usuários exceder este número a equipe de profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade.

Art. 9º As unidades SERDI- tipo I e SERDI- tipo II deverão possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade.

Art. 10. Cada SERDI credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) terá um recurso mensal e incentivo do Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA), conforme anexo V-a e V-b desta Deliberação e os serviços credenciados como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo II (SERDI- tipo II), terão um incentivo do PIPA de até 40% do valor da PPI dos códigos exclusivos.

§1º O incentivo financeiro do PIPA citado no Art. 10 será repassado com a finalidade de estimular a captação do neonato de risco e o atendimento aos usuários de 0 a 6 anos de idade que necessitem de atendimento especializado;

§2º O incentivo do PIPA destinado ao SERDI, serão repassados conforme Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março 2013.

Art. 11. Ficam definidos os seguintes procedimentos para os SERDI constantes na Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 321 de 15 de fevereiro de 2007 que estabelece a tabela unificada.

§1º São procedimentos exclusivos dos SERDI- tipo I e SERDI- tipo II:

I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências); e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor).

§2º O procedimento 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico) passa a ser exclusivo dos SERDI.

§3º Anualmente as metas físicas e financeiras referentes aos contratos dos SERDI poderão ser reavaliados conforme solicitação e justificativa do gestor municipal e caso exista disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Ficam aprovadas as normas gerais de acompanhamento, controle, avaliação e pagamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual.

§1º A readequação dos contratos nos municípios sob gestão estadual seguirá as definições estabelecidas nesta Deliberação e deverá ser apresentada a documentação constante no Anexo II desta Deliberação.

§2º A contratação das instituições que estão localizadas em municípios que assumiram a gestão de seus prestadores ficará a cargo do respectivo município.

§3º Caso não ocorram as readequações do contrato conforme esta deliberação, o recurso financeiro poderá ser realocado para novos credenciamentos.

§4º Todos os credenciamentos devem possuir parecer favorável da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência/SES-MG e homologados em CIB-SUS, indiferente de ser município de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores.

§5º Fica instituído a todas as unidades que pertencem aos SERDI, situadas em municípios de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores, o bloqueio de geração de crédito pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Para isto, deverá ser incluída no CNES das instituições a regra contratual 7106 (Estabelecimento sem Geração de Crédito Total – Excluindo FAEC) e apenas poderão executar procedimentos aprovados e firmados em contrato.

§6º A produção das instituições devem ser digitadas mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.

§7º O serviço de regulação dos municípios que assumiram a gestão de seus prestadores, deverá processar as informações e efetuar o pagamento conforme descrito nesta Deliberação.



Art. 13. Os códigos de procedimentos exclusivos, descritos no Art. 11, não mais apresentarão programação por procedimento. A programação dos mesmos na PPI/MG se dará no grupo 9 (Outras Programações), subgrupo 6 (Caráter Especial) e forma de organização 4, conforme Anexo IV desta Deliberação.

§1º A forma de organização 4 descrita no Art.13 passa a se chamar Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI).

§2º Os recursos provenientes dos anexos I-a, I-b, I-c e I-d da Deliberação CIB-SUS nº 596 de 23 de novembro de 2009 e anexos I e II da Deliberação CIB-SUS nº 601 de 18 de novembro de 2009, totalizando R\$ 37.863.140,67 serão destinados aos SERDI.

§3º Os recursos que não constam no Anexo IV desta Deliberação serão programados no grupo 0990 (Portarias) com o número desta Deliberação e serão utilizados para novos credenciamentos de SERDI.

Art. 14. Os repasses dos recursos financeiros programados em PPI constantes no anexo V-a e V-b desta Deliberação, dos municípios sob Gestão Estadual, serão realizados por meio do cumprimento do indicador constante no anexo VI, desta Deliberação, e acompanhados e apurados pela CASPD/SES-MG, por meio da declaração apresentada no Anexo III desta Deliberação.

§1º As instituições constantes no anexo V-b serão credenciadas como SERDI- tipo I, desde que atendam o disposto nesta Deliberação e terão seus valores fixados em R\$ 8.000,00 mais 25% referente ao PIPA de que trata a Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013, considerando que estas instituições já fazem parte dos serviços de deficiência intelectual credenciados no SUS/MG e necessitam estabelecer um valor financeiro mínimo que mantenha a equipe exigida nesta Deliberação.

§2º O acompanhamento do indicador descrito no Anexo VI se dará a cada quatro meses, iniciando a partir do quinto mês de vigência contratual.

§3º O processo de acompanhamento, disposto no caput deste artigo, será considerado a partir da assinatura do contrato.

§4º O cumprimento do indicador das unidades que compõem os SERDI, em cada avaliação quadrienal, impactará nos valores a serem repassados a partir do segundo mês subsequente, perdurando por 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Vigência	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				1º mês
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
2013	Repasso integral do recurso				Repasso referente ao 1º quadrimestre				Repasso referente ao 2º quadrimestre				
2014	(3)				(4)				(5)				

(1) 1º acompanhamento

(2) 2º acompanhamento

(3) (4) (5) períodos fixos de avaliação a partir de 2014

§5º Na hipótese do contrato não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, o primeiro acompanhamento dos indicadores deverá ser realizado no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

Art. 15. A execução de outros procedimentos da tabela SIA/SUS que não estão contemplados nesta Deliberação deverá ocorrer após efetivada a contratação, a qual ocorrerá conforme diretrizes do Manual de Contratos Assistenciais da SES/MG, de acordo com as necessidades assistenciais e disponibilidade de recurso de cada município.

§1º A readequação dos contratos nos municípios sob gestão estadual seguirá as definições estabelecidas nesta Deliberação e deverá ser apresentada a documentação prevista no Manual de Contratos Assistenciais SES/MG.

§2º A contratação das instituições que estão localizadas em municípios que assumiram a gestão de seus prestadores ficará a cargo do respectivo município.

§3º Caso não ocorram as readequações do contrato conforme esta deliberação, o recurso financeiro poderá ser realocado para outros serviços.

§4º Fica instituído em todas as unidades que pertencem aos SERDI, situadas em municípios de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores, o bloqueio de geração de crédito pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Para isto, deverá ser incluída no CNES das instituições a regra contratual 7106 (Estabelecimento sem Geração de Crédito Total – Excluindo FAEC) e apenas poderão executar procedimentos aprovados e firmados em contrato.

§5º A produção das instituições devem ser digitadas mensalmente nos instrumentos de registro do Sia/SUS, processada e não gerará crédito financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§6º Os repasses dos recursos financeiros programados em PPI referente aos procedimentos de códigos não exclusivos dos municípios sob Gestão Estadual, serão realizados por meio do cumprimento de metas quantitativas pactuadas no contrato.

§7º O acompanhamento das metas quantitativas pactuadas no contrato se dará a cada quatro meses, iniciando a partir do quinto mês de vigência contratual.

§8º O processo de acompanhamento, disposto no §9º deste artigo, será considerado a partir da assinatura do contrato.

§9º O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no contrato das unidades que compõem os SERDI, em cada avaliação quadrimestral, impactará nos valores a serem repassados a partir do segundo mês subsequente, perdurando por 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo:

Vigência	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				1º mês
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
	(1)								(2)				
2013	Repasso integral do recurso				Repasso referente ao 1º quadrimestre				Repasso referente ao 2º quadrimestre				
2014	(3)				(4)				(5)				

(1) 1º acompanhamento

(2) 2º acompanhamento

(3) (4) (5) períodos fixos de avaliação a partir de 2014

§10. Na hipótese do contrato não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, o primeiro acompanhamento dos indicadores deverá ser realizado no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

§11. O serviço de regulação dos municípios que assumiram a gestão de seus prestadores, deverá processar a produção e efetuar pagamento conforme descrito nesta Deliberação.

Art. 16. Os SERDI deverão ser acompanhados e regulados pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD), conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012.

§1º São atribuições da JRRCPD específicas da Deficiência Intelectual

I- realizar visitas aos SERDI para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos;



- II- verificar e acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;
- III- documentar, por meio de relatório, todas as ações e monitoramentos realizados;
- IV- expedir documentação quando solicitados;
- V- estabelecer redes de apoio à inclusão do deficiente com os demais serviços e Secretarias;
- VI- trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência;
- VII- trabalhar em equipe, favorecendo a interlocução de seus membros para tomada de decisões em conjunto;
- VIII - acompanhar e validar o Anexo III desta Deliberação;
- IX - preenchimento das guias constantes no anexo VII; e
- X - auxiliar na construção de fluxos eficazes de encaminhamento entre maternidades, serviços de atenção primária, SERDI e Centro Especializado de Reabilitação (CER).

§2º São Atribuições específicas dos profissionais da saúde na Deficiência Intelectual:

- I- receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde da família, saúde mental, hospitalares, maternidades, demais serviços do SUS-MG e as demandas espontâneas para atendimentos nos SERDI;
- II- regular o fluxo de entrada e saída de usuários nas unidades SERDI- tipo I ou SERDI- tipo II;
- III- realizar visitas técnicas frequentes às unidades, verificando a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;
- IV- acompanhar/Monitorar os atendimentos e alterações de faixa etária dos usuários;
- V- receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelas unidades para subsidiar a análise técnica da CASPD para autorização do pagamento; e
- VI- enviar documentações solicitadas pela CASPD/SES-MG.

§3º As Guias de Encaminhamento das Juntas Reguladoras e dos SERDI encontram-se nos Anexos VII e VIII desta Deliberação.

Art. 17. Todos os SERDI deverão ter um prontuário único de seus usuários contendo:

- I - identificação do usuário com descrição feita em linguagem clara e sem rasura;
- II - Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnóstico, diagnóstico definitivo e conduta terapêutica;
- III - avaliação multiprofissional;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- IV - atendimento proposto;
- V - objetivo geral e específico;
- VI - evolução clínica com data e hora, discriminação de todos os procedimentos realizados e identificação dos profissionais que os realizaram;
- VII - medicamentos utilizados pelo usuário e suas dosagens;
- VIII - projeto terapêutico individualizado e de inclusão social, promovendo interface com outros setores e a comunidade;
- IX - abordagem familiar; e
- X - proposta de alta, encaminhamento, inclusão escolar e no mercado de trabalho.

Art. 18. Compete à Secretaria de Estado de Minas Gerais através da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência/CASPD na Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS:

- I- realizar a análise técnica dos processos de credenciamento dos serviços especializados em Deficiência Intelectual;
- II – monitorar os SERDI;
- III - garantir o acesso dos usuários aos serviços;
- IV – articular o fluxo de referência e contrarreferência dos usuários; e
- V – realizar revisão ou readequação dos SERDI quando necessário.

Art. 19. Havendo disponibilidade orçamentária para novos credenciamentos serão utilizados os seguintes critérios:

- I – necessidade de cobertura assistencial;
- II – Plano Diretor de Regionalização/PDR e
- III – capacidade técnica e operacional dos serviços.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - solicitar o credenciamento das unidades conforme Manual de Contratos Assistenciais da SES-MG;
- II – assinar Termo de Compromisso;
- III - garantir o acesso dos pacientes aos SERDI;
- IV – acompanhar, controlar e regular o serviço de referência em parceria com a SES-MG;



V- garantir o acesso aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em conformidade com a PPI/MG; e

VI – oficializar a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em seu município.

Art. 21. Fica redefinido o Roteiro de Inspeção e Análise Técnica dos SERDI, conforme Anexo IX desta Deliberação, para realização de vistoria da Vigilância Sanitária e emissão de parecer conclusivo.

Art. 22. Os SERDI deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual.

Parágrafo único. As ações da atenção primária estão descritas no Art. 4 da Deliberação CIB-SUS-MG nº 1.272 de 24 de outubro de 2012.

Art. 23. Os SERDI juntamente com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) estabelecerão diretrizes que nortearão as ações intersetoriais para que seja garantida a assistência integral aos deficientes intelectuais com transtornos mentais e portadores de transtorno do espectro do autismo.

Art. 24. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde deverão estabelecer ações permanentes de articulação intersetorial junto às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e de Desenvolvimento Social, para que seja garantido o apoio necessário à inclusão social das pessoas com TEA e das pessoas com deficiência intelectual nos diferentes ciclos de vida.

Art. 25. Fica aprovado o edital para seleção dos SERDI- tipo II conforme Anexo X desta Deliberação.

Art. 26. O prazo máximo para que a documentação do Anexo II e documentação do manual de contratos assistenciais da SES/MG, relativa ao processo de readequação dos contratos esteja na Diretoria de Formalização de Contratos de Serviços e Programas de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Saúde/Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde/ Subsecretaria de Regulação em Saúde da SES/MG deverá ser de 90 dias a partir da data de publicação desta Deliberação.

§1º Após o vencimento do prazo de recebimento da documentação constante no anexo II a Diretoria de Formalização de Contratos de Serviços e Programas de Saúde/Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde/ Subsecretaria de Regulação em Saúde da SES/MG terá mais 90 dias para formalizar todos os contratos referentes a estas instituições.

§2º A Programação Pactuada Integrada será alterada a partir da competência outubro/2013, competência em que os novos contratos também entrarão em vigor.

Art. 27. Os modelos de contratos que serão formalizados conforme disposto nesta Deliberação serão disponibilizados no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br no prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação desta Deliberação.

Art. 28. Nos casos em que um SERDI for habilitado pelo Ministério da Saúde como um CER o contrato referente ao SERDI deverá ser rescindido, dando-se início a um novo processo de contratação.

Art. 29. Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 593, de 21 de outubro de 2009.

Art. 30. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N°
1.403, DE 19 DE MARÇO 2013 (disponíveis no sítio eletrônico**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO 2013.

PROJETO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO - PTI

1- Identificação do usuário

- Nome: _____
- Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Diagnóstico (CID-10): _____

2- Avaliação

- Avaliação padronizada utilizada:
- Aspectos observados:
- Resultados/Conclusão:

3- Programa de tratamento

- A curto prazo (6 meses):
- A médio prazo (até 1 ano):
- A longo prazo (mais de 1 ano):

4- Atendimento proposto

- Especialidades:
- Frequência do atendimento:

5- Abordagem familiar

- Aspectos a abordar (ex: busca de reconstrução de laços familiares):
- Forma de abordagem (ex: atendimento regular, participação em grupos de familiares, oficinas etc.)

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura e carimbo de todos os profissionais envolvidos:



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERDI-TIPO I EM
MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL**

Cópia autenticada do Estatuto, registrado, e suas alterações, conforme o caso.
Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, conforme o caso.
Cópia autenticada do documento de Identidade-CI e do CPF do representante legal.
Dados pessoais da Diretoria, quando “Fundação”: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da Carteira de Identidade – CI e do CPF.
Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde ou Lei de Utilidade Pública federal, estadual ou municipal.
Declaração do Contratado(a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Declaração do Contratado(a) de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
Declaração do Contratado(a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e, de que está de acordo com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária.
Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ.
Certidão Negativa de Débito – CND atualizada, ou prova de regularidade junto ao INSS, dentro da validade, ou prova de inexistência de débito referente aos 3 (três) meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.
Certificado de Regularidade de Situação, junto ao FGTS, dentro da validade.
Certidão Negativa de Débito junto a Secretaria de Estado da Fazenda (Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual), dentro da validade.
Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
Cópia autenticada do documento de Identidade-CI e do CPF do Gestor Municipal.
Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ da SMS.
Solicitação/Justificativa do Gestor Municipal para a contratação.
Parecer Técnico do Superintendente/Gerente Regional sobre a contratação.
Relatório de inspeção conclusivo da Vigilância Sanitária e parecer técnico conclusivo sobre o credenciamento solicitado emitido pela da VISA-SRS/GRS.
Fichas Cadastrais (FCES e FPO).
Declaração da SRS/GRS de que o(s) Proprietários e/ou Diretor(es) e/ou Provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos (Art. 9º, inciso III, da Lei 8666/93, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (Art. 26, parágrafo 4º da Lei 8.080/90).



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

AUTODECLARAÇÃO

Art. 1º Fica o pagamento dos SERDI vinculado ao envio do formulário abaixo devidamente preenchido até o 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento.

Art. 2º O formulário deve estar com todos os campos preenchidos e devidamente assinado e carimbado. A ausência de preenchimento de algum dado, falta de assinatura ou carimbo acarretara o não pagamento.

Nome da unidade:					
CNES:					
Município:					
Mês referente ao pagamento:					
Quantidade de pacientes em Saúde atendidos na unidade					
Neonato de risco	IP-I 0 a 3 anos	IP-II 4 a 6 anos	7 a 13 anos	14 a 27 anos	Maior de 28 anos

Presidente ou Diretor(a) da Unidade
(Assinatura e Carimbo)

Secretário(a) Municipal de Saúde
(Assinatura e Carimbo)

Membro da Junta Reguladora
(Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nome do usuário	Data de Nascimento	Critério de risco	Período do acompanhamento
			<input type="checkbox"/> Alta hospitalar ou 1º mês, <input type="checkbox"/> 4º mês, <input type="checkbox"/> 6º mês, <input type="checkbox"/> 9º mês, <input type="checkbox"/> 12º mês, <input type="checkbox"/> 15º mês, <input type="checkbox"/> 18º mês, <input type="checkbox"/> 21º mês e <input type="checkbox"/> 24º mês.
			<input type="checkbox"/> Alta hospitalar ou 1º mês, <input type="checkbox"/> 4º mês, <input type="checkbox"/> 6º mês, <input type="checkbox"/> 9º mês, <input type="checkbox"/> 12º mês, <input type="checkbox"/> 15º mês, <input type="checkbox"/> 18º mês, <input type="checkbox"/> 21º mês e <input type="checkbox"/> 24º mês.
			<input type="checkbox"/> Alta hospitalar ou 1º mês, <input type="checkbox"/> 4º mês, <input type="checkbox"/> 6º mês, <input type="checkbox"/> 9º mês, <input type="checkbox"/> 12º mês, <input type="checkbox"/> 15º mês, <input type="checkbox"/> 18º mês, <input type="checkbox"/> 21º mês e <input type="checkbox"/> 24º mês.
			<input type="checkbox"/> Alta hospitalar ou 1º mês, <input type="checkbox"/> 4º mês, <input type="checkbox"/> 6º mês, <input type="checkbox"/> 9º mês, <input type="checkbox"/> 12º mês, <input type="checkbox"/> 15º mês, <input type="checkbox"/> 18º mês, <input type="checkbox"/> 21º mês e <input type="checkbox"/> 24º mês.
			<input type="checkbox"/> Alta hospitalar ou 1º mês, <input type="checkbox"/> 4º mês, <input type="checkbox"/> 6º mês, <input type="checkbox"/> 9º mês, <input type="checkbox"/> 12º mês, <input type="checkbox"/> 15º mês, <input type="checkbox"/> 18º mês, <input type="checkbox"/> 21º mês e <input type="checkbox"/> 24º mês.
			<input type="checkbox"/> Alta hospitalar ou 1º mês, <input type="checkbox"/> 4º mês, <input type="checkbox"/> 6º mês, <input type="checkbox"/> 9º mês, <input type="checkbox"/> 12º mês, <input type="checkbox"/> 15º mês, <input type="checkbox"/> 18º mês, <input type="checkbox"/> 21º mês e <input type="checkbox"/> 24º mês.
			<input type="checkbox"/> Alta hospitalar ou 1º mês, <input type="checkbox"/> 4º mês, <input type="checkbox"/> 6º mês, <input type="checkbox"/> 9º mês, <input type="checkbox"/> 12º mês, <input type="checkbox"/> 15º mês, <input type="checkbox"/> 18º mês, <input type="checkbox"/> 21º mês e <input type="checkbox"/> 24º mês.
			<input type="checkbox"/> Alta hospitalar ou 1º mês, <input type="checkbox"/> 4º mês, <input type="checkbox"/> 6º mês, <input type="checkbox"/> 9º mês, <input type="checkbox"/> 12º mês, <input type="checkbox"/> 15º mês, <input type="checkbox"/> 18º mês, <input type="checkbox"/> 21º mês e <input type="checkbox"/> 24º mês.

- Esta parte da planilha deve ser preenchida apenas para usuários em acompanhamento do neonato de risco (NR)



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) POR MUNICÍPIO.

Município	Mensal	Anual
Abadia dos Dourados	R\$ 12.126,82	R\$ 145.521,80
Águas Formosas	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Além Paraíba	R\$ 26.029,29	R\$ 312.351,45
Alfenas	R\$ 66.381,92	R\$ 796.582,99
Andradas	R\$ 15.092,14	R\$ 181.105,68
Araçuaí	R\$ 31.565,00	R\$ 378.780,06
Araguari	R\$ 41.192,84	R\$ 494.314,13
Araxá	R\$ 26.598,49	R\$ 319.181,82
Arinós	R\$ 15.630,21	R\$ 187.562,49
Baependi	R\$ 10.533,37	R\$ 126.400,41
Barbacena	R\$ 73.338,64	R\$ 880.063,73
Barroso	R\$ 23.298,66	R\$ 279.583,95
Belo Horizonte	R\$ 86.558,38	R\$ 1.038.700,56
Boa Esperança	R\$ 22.195,98	R\$ 266.351,70
Bom Despacho	R\$ 22.080,91	R\$ 264.970,98
Borda da Mata	R\$ 25.708,22	R\$ 308.498,60
Botelhos	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Buritis	R\$ 12.196,71	R\$ 146.360,49
Cachoeira de Minas	R\$ 19.543,18	R\$ 234.518,12
Cambuquira	R\$ 14.414,60	R\$ 172.975,15
Campanha	R\$ 11.713,58	R\$ 140.562,91
Campestre	R\$ 8.241,32	R\$ 98.895,79
Campo Belo	R\$ 25.319,09	R\$ 303.829,04
Campos Gerais	R\$ 21.029,20	R\$ 252.350,35
Candeias	R\$ 16.865,05	R\$ 202.380,56
Carangola	R\$ 25.309,02	R\$ 303.708,18
Caratinga	R\$ 29.942,26	R\$ 359.307,08
Carmo de Minas	R\$ 22.176,75	R\$ 266.120,97
Carmo do Paranaíba	R\$ 26.514,86	R\$ 318.178,32
Carmo do Rio Claro	R\$ 16.359,64	R\$ 196.315,63
Cataguases	R\$ 19.746,13	R\$ 236.953,62
Caxambú	R\$ 11.265,85	R\$ 135.190,17
Centralina	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Conselheiro Lafaiete	R\$ 26.623,21	R\$ 319.478,48
Contagem	R\$ 41.781,57	R\$ 501.378,90
Coqueiral	R\$ 21.677,14	R\$ 260.125,62
Coromandel	R\$ 20.992,88	R\$ 251.914,52
Coronel Fabriciano	R\$ 20.866,22	R\$ 250.394,63
Cristais	R\$ 38.366,39	R\$ 460.396,64



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cristina	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Cruzília	R\$ 10.106,09	R\$ 121.273,05
Divinópolis	R\$ 35.433,41	R\$ 425.200,98
Elói Mendes	R\$ 9.522,24	R\$ 114.266,88
Espera Feliz	R\$ 11.468,20	R\$ 137.618,34
Felixlândia	R\$ 12.677,70	R\$ 152.132,43
Frutal	R\$ 21.894,59	R\$ 262.735,08
Guaranésia	R\$ 12.980,77	R\$ 155.769,20
Guaxupé	R\$ 13.957,41	R\$ 167.488,88
Ibiá	R\$ 11.872,59	R\$ 142.471,02
Inhapim	R\$ 13.247,82	R\$ 158.973,80
Ipuiuna	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Iraí de Minas	R\$ 14.354,78	R\$ 172.257,32
Itabira	R\$ 26.750,17	R\$ 321.002,04
Itajubá	R\$ 52.744,97	R\$ 632.939,63
Itambacuri	R\$ 16.657,82	R\$ 199.893,79
Itamonte	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Itanhandu	R\$ 10.731,75	R\$ 128.780,97
Itaúna	R\$ 29.229,31	R\$ 350.751,71
Ituiutaba	R\$ 23.883,43	R\$ 286.601,11
Iturama	R\$ 12.097,67	R\$ 145.172,04
Juiz de Fora	R\$ 20.843,02	R\$ 250.116,28
Lagoa da Prata	R\$ 17.655,51	R\$ 211.866,18
Lagoa Formosa	R\$ 17.526,72	R\$ 210.320,64
Lagoa Santa	R\$ 12.591,03	R\$ 151.092,31
Lambari	R\$ 26.541,11	R\$ 318.493,29
Lavras	R\$ 44.542,72	R\$ 534.512,63
Leopoldina	R\$ 18.021,75	R\$ 216.261,06
Liberdade	R\$ 12.984,12	R\$ 155.809,48
Machado	R\$ 14.894,68	R\$ 178.736,11
Manhuaçu	R\$ 40.671,26	R\$ 488.055,09
Manhumirim	R\$ 18.925,76	R\$ 227.109,09
Minas Novas	R\$ 9.768,54	R\$ 117.222,44
Minduri	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Miradouro	R\$ 17.835,58	R\$ 214.026,99
Monsenhor Paulo	R\$ 12.803,14	R\$ 153.637,68
Monte Alegre de Minas	R\$ 13.282,30	R\$ 159.387,65
Monte Belo	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Monte Carmelo	R\$ 31.903,78	R\$ 382.845,32
Montes Claros	R\$ 42.654,14	R\$ 511.849,70
Morada Nova de Minas	R\$ 9.989,20	R\$ 119.870,35
Muriaé	R\$ 46.097,10	R\$ 553.165,23
Mutum	R\$ 11.845,12	R\$ 142.141,41
Muzambinho	R\$ 9.699,87	R\$ 116.398,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nepomuceno	R\$ 24.414,78	R\$ 292.977,35
Oliveira	R\$ 10.516,89	R\$ 126.202,64
Ouro Fino	R\$ 14.461,60	R\$ 173.539,16
Pará de Minas	R\$ 58.283,13	R\$ 699.397,54
Paracatu	R\$ 24.374,19	R\$ 292.490,25
Paraguaçu	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Paraisópolis	R\$ 17.799,57	R\$ 213.594,83
Passa Quatro	R\$ 8.854,77	R\$ 106.257,21
Passos	R\$ 53.007,14	R\$ 636.085,63
Patrocínio	R\$ 53.160,96	R\$ 637.931,48
Pedro Leopoldo	R\$ 39.997,99	R\$ 479.975,83
Perdões	R\$ 35.386,72	R\$ 424.640,63
Piraúba	R\$ 22.374,21	R\$ 268.490,54
Piumhi	R\$ 24.547,24	R\$ 294.566,83
Poços de Caldas	R\$ 40.118,54	R\$ 481.422,48
Ponte Nova	R\$ 17.611,87	R\$ 211.342,45
Pouso Alegre	R\$ 41.360,09	R\$ 496.321,08
Prata	R\$ 15.693,38	R\$ 188.320,61
Presidente Olegário	R\$ 11.071,74	R\$ 132.860,88
Raul Soares	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Rio Casca	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Rio Novo	R\$ 12.297,42	R\$ 147.569,08
Rio Pomba	R\$ 36.749,13	R\$ 440.989,58
Ritápolis	R\$ 29.158,50	R\$ 349.902,03
Sabará	R\$ 35.733,12	R\$ 428.797,45
Sacramento	R\$ 20.832,95	R\$ 249.995,42
Santa Rita do Sapucaí	R\$ 49.627,05	R\$ 595.524,60
Santa Vitória	R\$ 20.510,97	R\$ 246.131,59
Santana da Vargem	R\$ 18.487,80	R\$ 221.853,54
São Gonçalo do Sapucaí	R\$ 15.885,66	R\$ 190.627,92
São João Del Rei	R\$ 29.326,36	R\$ 351.916,35
São Lourenço	R\$ 18.392,27	R\$ 220.707,21
São Sebastião do Paraíso	R\$ 20.912,30	R\$ 250.947,65
São Vicente de Minas	R\$ 30.089,36	R\$ 361.072,35
Sapucaí-Mirim	R\$ 9.574,43	R\$ 114.893,15
Senador Firmino	R\$ 13.935,43	R\$ 167.225,18
Sete Lagoas	R\$ 53.358,12	R\$ 640.297,39
Teófilo Otoni	R\$ 27.645,02	R\$ 331.740,19
Timóteo	R\$ 19.401,26	R\$ 232.815,11
Tocantins	R\$ 16.956,91	R\$ 203.482,94
Três Corações	R\$ 19.938,72	R\$ 239.264,59
Três Pontas	R\$ 36.830,32	R\$ 441.963,78
Tupaciguara	R\$ 20.378,20	R\$ 244.538,45
Ubá	R\$ 33.178,29	R\$ 398.139,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberaba	R\$ 55.811,92	R\$ 669.743,04
Unaí	R\$ 30.340,64	R\$ 364.087,68
Varginha	R\$ 27.422,22	R\$ 329.066,64
Viçosa	R\$ 35.720,00	R\$ 428.639,97
Visconde do Rio Branco	R\$ 42.074,87	R\$ 504.898,46
Total	R\$ 3.121.566,74	R\$ 37.458.799,38



ANEXO V - A – DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

VALOR DE REPASSE MENSAL E INCENTIVO POR INSTITUIÇÃO

Município	CNES	Valor PPI/mês	Incentivo PIPA/mês	Total/mês	Total/ano
Abadia dos Dourados	3172627	R\$ 12.126,82	R\$ 3.031,70	R\$ 15.158,52	R\$ 181.902,25
Além Paraíba	2122642	R\$ 26.029,29	R\$ 6.507,32	R\$ 32.536,61	R\$ 390.439,31
Alfenas	2696045	R\$ 66.381,92	R\$ 16.595,48	R\$ 82.977,39	R\$ 995.728,73
Andradas	3659143	R\$ 15.092,14	R\$ 3.773,04	R\$ 18.865,18	R\$ 226.382,10
Araçuaí	3660230	R\$ 31.565,00	R\$ 7.891,25	R\$ 39.456,26	R\$ 473.475,07
Araguari	2764725	R\$ 41.192,84	R\$ 10.298,21	R\$ 51.491,06	R\$ 617.892,66
Araxá	2164604	R\$ 26.598,49	R\$ 6.649,62	R\$ 33.248,11	R\$ 398.977,28
Arinos	3120643	R\$ 15.630,21	R\$ 3.907,55	R\$ 19.537,76	R\$ 234.453,11
Baependi	2764598	R\$ 10.533,37	R\$ 2.633,34	R\$ 13.166,71	R\$ 158.000,51
Barbacena	2098733	R\$ 73.338,64	R\$ 18.334,66	R\$ 91.673,31	R\$ 1.100.079,67
Barroso	2206943	R\$ 23.298,66	R\$ 5.824,67	R\$ 29.123,33	R\$ 349.479,94
Belo Horizonte - Fundação Dom Bosco	0027529	R\$ 46.018,36	R\$ 11.504,59	R\$ 57.522,95	R\$ 690.275,42
Belo Horizonte	2695618	R\$ 40.540,02	R\$ 10.135,01	R\$ 50.675,03	R\$ 608.100,32
Boa Esperança	2761769	R\$ 22.195,98	R\$ 5.548,99	R\$ 27.744,97	R\$ 332.939,63
Bom Despacho	2144107	R\$ 22.080,91	R\$ 5.520,23	R\$ 27.601,14	R\$ 331.213,72
Borda da Mata	3799913	R\$ 25.708,22	R\$ 6.427,05	R\$ 32.135,27	R\$ 385.623,25
Buritis	3338304	R\$ 12.196,71	R\$ 3.049,18	R\$ 15.245,88	R\$ 182.950,61
Cachoeira de Minas	5694167	R\$ 19.543,18	R\$ 4.885,79	R\$ 24.428,97	R\$ 293.147,65
Cambuquira	2764601	R\$ 14.414,60	R\$ 3.603,65	R\$ 18.018,25	R\$ 216.218,94
Campanha	2765306	R\$ 11.713,58	R\$ 2.928,39	R\$ 14.641,97	R\$ 175.703,64



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Campestre	516341	R\$ 8.241,32	R\$ 2.060,33	R\$ 10.301,64	R\$ 123.619,73
Campo Belo	2777339	R\$ 25.319,09	R\$ 6.329,77	R\$ 31.648,86	R\$ 379.786,30
Campos Gerais	5615968	R\$ 21.029,20	R\$ 5.257,30	R\$ 26.286,49	R\$ 315.437,93
Candeias	5476186	R\$ 16.865,05	R\$ 4.216,26	R\$ 21.081,31	R\$ 252.975,70
Carangola	2764733	R\$ 25.309,02	R\$ 6.327,25	R\$ 31.636,27	R\$ 379.635,23
Caratinga	2119390	R\$ 29.942,26	R\$ 7.485,56	R\$ 37.427,82	R\$ 449.133,85
Carmo de Minas	2764628	R\$ 22.176,75	R\$ 5.544,19	R\$ 27.720,93	R\$ 332.651,21
Carmo do Paranaíba	2118203	R\$ 26.514,86	R\$ 6.628,72	R\$ 33.143,58	R\$ 397.722,91
Carmo do Rio Claro	5185017	R\$ 16.359,64	R\$ 4.089,91	R\$ 20.449,54	R\$ 245.394,53
Cataguases	2199653	R\$ 19.746,13	R\$ 4.936,53	R\$ 24.682,67	R\$ 296.192,02
Caxambú	2764644	R\$ 11.265,85	R\$ 2.816,46	R\$ 14.082,31	R\$ 168.987,71
Conselheiro Lafaiete	5334659	R\$ 26.623,21	R\$ 6.655,80	R\$ 33.279,01	R\$ 399.348,10
Contagem	2190249	R\$ 41.781,57	R\$ 10.445,39	R\$ 52.226,97	R\$ 626.723,62
Coqueiral	2764571	R\$ 21.677,14	R\$ 5.419,28	R\$ 27.096,42	R\$ 325.157,03
Coromandel	5947014	R\$ 20.992,88	R\$ 5.248,22	R\$ 26.241,10	R\$ 314.893,15
Coronel Fabriciano	3512088	R\$ 20.866,22	R\$ 5.216,55	R\$ 26.082,77	R\$ 312.993,28
Cristais	3828050	R\$ 38.366,39	R\$ 9.591,60	R\$ 47.957,98	R\$ 575.495,80
Cruzília	5173272	R\$ 10.106,09	R\$ 2.526,52	R\$ 12.632,61	R\$ 151.591,31
Divinópolis	2159341	R\$ 35.433,41	R\$ 8.858,35	R\$ 44.291,77	R\$ 531.501,22
Elói Mendes	3828956	R\$ 9.522,24	R\$ 2.380,56	R\$ 11.902,80	R\$ 142.833,60
Espera Feliz	3311155	R\$ 11.468,20	R\$ 2.867,05	R\$ 14.335,24	R\$ 172.022,93
Felixlândia	3584712	R\$ 12.677,70	R\$ 3.169,43	R\$ 15.847,13	R\$ 190.165,54
Frutal	2164701	R\$ 21.894,59	R\$ 5.473,65	R\$ 27.368,24	R\$ 328.418,85
Guaranésia	2204975	R\$ 12.980,77	R\$ 3.245,19	R\$ 16.225,96	R\$ 194.711,50
Guaxupé	2204983	R\$ 13.957,41	R\$ 3.489,35	R\$ 17.446,76	R\$ 209.361,10
Ibiá	2098350	R\$ 11.872,59	R\$ 2.968,15	R\$ 14.840,73	R\$ 178.088,78
Inhapim	3974073	R\$ 13.247,82	R\$ 3.311,95	R\$ 16.559,77	R\$ 198.717,25
Iraí de Minas	504778	R\$ 14.354,78	R\$ 3.588,69	R\$ 17.943,47	R\$ 215.321,65
Itabira	218311	R\$ 26.750,17	R\$ 6.687,54	R\$ 33.437,71	R\$ 401.252,54



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itajubá	221345	R\$ 52.744,97	R\$ 13.186,24	R\$ 65.931,21	R\$ 791.174,54
Itambacuri	6043798	R\$ 16.657,82	R\$ 4.164,45	R\$ 20.822,27	R\$ 249.867,24
Itanhandu	276467	R\$ 10.731,75	R\$ 2.682,94	R\$ 13.414,68	R\$ 160.976,21
Itaúna	210576	R\$ 29.229,31	R\$ 7.307,33	R\$ 36.536,64	R\$ 438.439,64
Ituiutaba	221519	R\$ 23.883,43	R\$ 5.970,86	R\$ 29.854,28	R\$ 358.251,39
Iturama	220801	R\$ 12.097,67	R\$ 3.024,42	R\$ 15.122,09	R\$ 181.465,05
Juiz de Fora	317668	R\$ 20.843,02	R\$ 5.210,76	R\$ 26.053,78	R\$ 312.645,35
Lagoa da Prata	214269	R\$ 17.655,51	R\$ 4.413,88	R\$ 22.069,39	R\$ 264.832,72
Lagoa Formosa	519110	R\$ 17.526,72	R\$ 4.381,68	R\$ 21.908,40	R\$ 262.900,81
Lagoa Santa	276500	R\$ 12.591,03	R\$ 3.147,76	R\$ 15.738,78	R\$ 188.865,39
Lambari	276501	R\$ 26.541,11	R\$ 6.635,28	R\$ 33.176,38	R\$ 398.116,61
Lavras	211218	R\$ 44.542,72	R\$ 11.135,68	R\$ 55.678,40	R\$ 668.140,79
Leopoldina	2122669	R\$ 18.021,75	R\$ 4.505,44	R\$ 22.527,19	R\$ 270.326,32
Liberdade	353610	R\$ 12.984,12	R\$ 3.246,03	R\$ 16.230,15	R\$ 194.761,85
Machado	5480574	R\$ 14.894,68	R\$ 3.723,67	R\$ 18.618,34	R\$ 223.420,13
Manhuaçu	278564	R\$ 40.671,26	R\$ 10.167,81	R\$ 50.839,07	R\$ 610.068,86
Manhumirim	212652	R\$ 18.925,76	R\$ 4.731,44	R\$ 23.657,20	R\$ 283.886,36
Minas Novas	5939879	R\$ 9.768,54	R\$ 2.442,13	R\$ 12.210,67	R\$ 146.528,05
Miradouro	332798	R\$ 17.835,58	R\$ 4.458,90	R\$ 22.294,48	R\$ 267.533,74
Monsenhor Paulo	276468	R\$ 12.803,14	R\$ 3.200,79	R\$ 16.003,93	R\$ 192.047,10
Monte Alegre de Minas	396393	R\$ 13.282,30	R\$ 3.320,58	R\$ 16.602,88	R\$ 199.234,56
Monte Carmelo	219587	R\$ 31.903,78	R\$ 7.975,94	R\$ 39.879,72	R\$ 478.556,65
Montes Claros	221927	R\$ 42.654,14	R\$ 10.663,54	R\$ 53.317,68	R\$ 639.812,12
Morada Nova de Minas	215585	R\$ 9.989,20	R\$ 2.497,30	R\$ 12.486,50	R\$ 149.837,94
Muriaé	276502	R\$ 46.097,10	R\$ 11.524,28	R\$ 57.621,38	R\$ 691.456,54
Mutum	331116	R\$ 11.845,12	R\$ 2.961,28	R\$ 14.806,40	R\$ 177.676,76
Muzambinho	350398	R\$ 9.699,87	R\$ 2.424,97	R\$ 12.124,83	R\$ 145.498,00
Nepomuceno	276469	R\$ 24.414,78	R\$ 6.103,69	R\$ 30.518,47	R\$ 366.221,69
Oliveira	5851599	R\$ 10.516,89	R\$ 2.629,22	R\$ 13.146,11	R\$ 157.753,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ouro Fino	221401	R\$ 14.461,60	R\$ 3.615,40	R\$ 18.077,00	R\$ 216.923,95
Pará de Minas	213296	R\$ 58.283,13	R\$ 14.570,78	R\$ 72.853,91	R\$ 874.246,93
Paracatu	210071	R\$ 24.374,19	R\$ 6.093,55	R\$ 30.467,73	R\$ 365.612,81
Paraisópolis	212796	R\$ 17.799,57	R\$ 4.449,89	R\$ 22.249,46	R\$ 266.993,54
Passa Quatro	276531	R\$ 8.854,77	R\$ 2.213,69	R\$ 11.068,46	R\$ 132.821,51
Passos	276503	R\$ 53.007,14	R\$ 13.251,78	R\$ 66.258,92	R\$ 795.107,04
Patrocínio	2196212	R\$ 53.160,96	R\$ 13.290,24	R\$ 66.451,20	R\$ 797.414,35
Pedro Leopoldo	2150352	R\$ 39.997,99	R\$ 9.999,50	R\$ 49.997,48	R\$ 599.969,79
Perdões	327340	R\$ 35.386,72	R\$ 8.846,68	R\$ 44.233,40	R\$ 530.800,79
Piraúba	216148	R\$ 22.374,21	R\$ 5.593,55	R\$ 27.967,77	R\$ 335.613,18
Piumhi	368435	R\$ 24.547,24	R\$ 6.136,81	R\$ 30.684,05	R\$ 368.208,54
Poços de Caldas	212960	R\$ 40.118,54	R\$ 10.029,64	R\$ 50.148,18	R\$ 601.778,10
Ponte Nova	221666	R\$ 17.611,87	R\$ 4.402,97	R\$ 22.014,84	R\$ 264.178,07
Pouso Alegre - Instituto Filippo Smaldone	3058018	R\$ 11.394,34	R\$ 2.848,58	R\$ 14.242,92	R\$ 170.915,05
Pouso Alegre	2211580	R\$ 29.965,76	R\$ 7.491,44	R\$ 37.457,20	R\$ 449.486,35
Prata	522746	R\$ 15.693,38	R\$ 3.923,35	R\$ 19.616,73	R\$ 235.400,76
Presidente Olegário	373065	R\$ 11.071,74	R\$ 2.767,94	R\$ 13.839,68	R\$ 166.076,11
Rio Novo	357196	R\$ 12.297,42	R\$ 3.074,36	R\$ 15.371,78	R\$ 184.461,35
Rio Pomba	214905	R\$ 36.749,13	R\$ 9.187,28	R\$ 45.936,42	R\$ 551.236,98
Ritápolis	501702	R\$ 29.158,50	R\$ 7.289,63	R\$ 36.448,13	R\$ 437.377,54
Sabará	3248739	R\$ 35.733,12	R\$ 8.933,28	R\$ 44.666,40	R\$ 535.996,82
Sacramento	219561	R\$ 20.832,95	R\$ 5.208,24	R\$ 26.041,19	R\$ 312.494,28
Santa Rita do Sapucaí	221496	R\$ 39.701,64	R\$ 9.925,41	R\$ 49.627,05	R\$ 595.524,60
Santa Vitória	509732	R\$ 20.510,97	R\$ 5.127,74	R\$ 25.638,71	R\$ 307.664,49
Santana da Vargem	345783	R\$ 18.487,80	R\$ 4.621,95	R\$ 23.109,74	R\$ 277.316,93
São Gonçalo do Sapucaí	377981	R\$ 15.885,66	R\$ 3.971,42	R\$ 19.857,08	R\$ 238.284,90
São João Del Rei	217357	R\$ 29.326,36	R\$ 7.331,59	R\$ 36.657,95	R\$ 439.895,44
São Lourenço	276470	R\$ 18.392,27	R\$ 4.598,07	R\$ 22.990,33	R\$ 275.884,01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Sebastião do Paraíso	276471	R\$ 20.912,30	R\$ 5.228,08	R\$ 26.140,38	R\$ 313.684,56
São Vicente de Minas	538153	R\$ 30.089,36	R\$ 7.522,34	R\$ 37.611,70	R\$ 451.340,44
Sapucaí-Mirim	322888	R\$ 9.574,43	R\$ 2.393,61	R\$ 11.968,04	R\$ 143.616,44
Senador Firmino	501006	R\$ 13.935,43	R\$ 3.483,86	R\$ 17.419,29	R\$ 209.031,48
Sete Lagoas	212763	R\$ 53.358,12	R\$ 13.339,53	R\$ 66.697,65	R\$ 800.371,74
Teófilo Otoni	220818	R\$ 27.645,02	R\$ 6.911,25	R\$ 34.556,27	R\$ 414.675,24
Timóteo	214023	R\$ 19.401,26	R\$ 4.850,31	R\$ 24.251,57	R\$ 291.018,88
Tocantins	393200	R\$ 16.956,91	R\$ 4.239,23	R\$ 21.196,14	R\$ 254.353,68
Três Corações	333744	R\$ 19.938,72	R\$ 4.984,68	R\$ 24.923,40	R\$ 299.080,74
Três Pontas	213948	R\$ 36.830,32	R\$ 9.207,58	R\$ 46.037,89	R\$ 552.454,73
Tupaciguara	276504	R\$ 20.378,20	R\$ 5.094,55	R\$ 25.472,76	R\$ 305.673,06
Ubá	214857	R\$ 33.178,29	R\$ 8.294,57	R\$ 41.472,86	R\$ 497.674,38
Uberaba - Fundação Caminhar	2201631	R\$ 15.110,45	R\$ 3.777,61	R\$ 18.888,07	R\$ 226.656,84
Uberaba	216514	R\$ 40.701,47	R\$ 10.175,37	R\$ 50.876,84	R\$ 610.522,08
Unaí	218478	R\$ 22.340,64	R\$ 5.585,16	R\$ 27.925,80	R\$ 335.109,60
Varginha	276299	R\$ 27.422,22	R\$ 6.855,56	R\$ 34.277,78	R\$ 411.333,30
Viçosa	209799	R\$ 35.720,00	R\$ 8.930,00	R\$ 44.650,00	R\$ 535.799,96
Visconde do Rio Branco	276505	R\$ 42.074,87	R\$ 10.518,72	R\$ 52.593,59	R\$ 631.123,08
TOTAL		R\$ 3.015.641,34	R\$ 753.910,33	R\$ 3.769.551,57	R\$ 45.234.618,33



ANEXO V - B – DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

INSTITUIÇÕES COM VALORES EM CARÁTER ESPECIAL

Município	CNES	PPI/mês	Incentivo PIPA	Total/mês	Total/ano
Águas Formosas	3533492	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Botelhos	5255805	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Centralina	5072611	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Cristina	2764741	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Ipuiuna	3265234	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Itamonte	276466	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Minduri	537914	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Monte Belo	398444	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Paraguaçu	220499	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Raul Soares	520809	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Rio Casca	517361	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Unai - Abrigo Frei Anselmo	2101254	R\$ 8.000,00	2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Total		R\$ 96.000,00	24.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00



**INDICADOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SERDI EM
MUNICÍPIOS DE GESTÃO ESTADUAL**

Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários

Fonte: Dados repassados pelas instituições no ano de 2012

Cálculo do indicador: O cálculo terá como base o quadro II.

I) Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

II) Quadro de usuários por unidade

Município	CNES	Total usuários/mês
Abadia dos Dourados	3172627	133
Águas Formosas	3533492	64
Além Paraíba	2122642	339
Alfenas	2696045	804
Andradas	3659143	205
Araçuaí	3660230	303
Araguari	2764725	478
Araxá	2164604	458
Arinos	3120643	187
Baependi	2764598	122
Barbacena	2098733	774
Barroso	2206943	266
Belo Horizonte – Fundação Dom Bosco	0027529	437
Belo Horizonte	2695618	514
Boa Esperança	2761769	287
Bom Despacho	2144107	282
Borda da Mata	3799913	233



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Botelhos	5255805	61
Buritis	3338304	155
Cachoeira de Minas	5694167	240
Cambuquira	2764601	215
Campanha	2765306	173
Campestre	516341	96
Campo Belo	2777339	340
Campos Gerais	5615968	263
Candeias	5476186	218
Carangola	2764733	315
Caratinga	2119390	396
Carmo de Minas	2764628	206
Carmo do Paranaíba	2118203	300
Carmo do Rio Claro	5185017	237
Cataguases	2199653	238
Caxambú	2764644	167
Centralina	5072611	72
Conselheiro Lafaiete	5334659	310
Contagem	2190249	387
Coqueiral	2764571	276
Coromandel	5947014	224
Coronel Fabriciano	3512088	279
Cristais	3828050	487
Cristina	2764741	88
Cruzília	5173272	123
Divinópolis	2159341	344
Elói Mendes	3828956	123
Espera Feliz	3311155	142
Felixlândia	3584712	166
Frutal	2164701	299
Guaranésia	2204975	165
Guaxupé	2204983	182
Ibiá	2098350	132
Inhapim	3974073	175
Ipuiuna	3265234	111
Iraí de Minas	504778	229
Itabira	218311	384
Itajubá	221345	534
Itambacuri	6043798	195
Itamonte	276466	103
Itanhandu	276467	114
Itaúna	210576	350
Ituiutaba	221519	220
Iturama	220801	177



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	317668	266
Lagoa da Prata	214269	236
Lagoa Formosa	519110	198
Lagoa Santa	276500	149
Lambari	276501	338
Lavras	211218	437
Leopoldina	2122669	243
Liberdade	353610	175
Machado	5480574	175
Manhuaçu	278564	449
Manhumirim	212652	239
Minas Novas	5939879	123
Minduri	537914	81
Miradouro	332798	218
Monsenhor Paulo	276468	164
Monte Alegre de Minas	396393	177
Monte Belo	398444	73
Monte Carmelo	219587	452
Montes Claros	221927	530
Morada Nova de Minas	215585	128
Muriaé	276502	567
Mutum	331116	163
Muzambinho	350398	122
Nepomuceno	276469	288
Oliveira	5851599	154
Ouro Fino	221401	179
Pará de Minas	213296	906
Paracatu	210071	332
Paraguaçu	220499	64
Paraisópolis	212796	202
Passa Quatro	276531	110
Passos	276503	646
Patrocínio	2196212	574
Pedro Leopoldo	2150352	458
Perdões	327340	410
Piraúba	216148	271
Piumhi	368435	264
Poços de Caldas	212960	580
Ponte Nova	221666	269
Pouso Alegre – Instituto Filippo Smaldone	3058018	128
Pouso Alegre	2211580	272
Prata	522746	207
Presidente Olegário	373065	183
Raul Soares	520809	93



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rio Casca	517361	90
Rio Novo	357196	162
Rio Pomba	214905	410
Ritápolis	501702	391
Sabará	3248739	445
Sacramento	219561	247
Santa Rita do Sapucaí	221496	427
Santa Vitória	509732	230
Santana da Vargem	345783	214
São Gonçalo do Sapucaí	377981	190
São João Del Rei	217357	381
São Lourenço	276470	216
São Sebastião do Paraíso	276471	278
São Vicente de Minas	538153	361
Sapucaí-Mirim	322888	116
Senador Firmino	501006	176
Sete Lagoas	212763	690
Teófilo Otoni	220818	400
Timóteo	214023	243
Tocantins	393200	201
Três Corações	333744	260
Três Pontas	213948	445
Tupaciguara	276504	249
Ubá	214857	445
Uberaba – Fundação Caminhar	2201631	183
Uberaba	216514	463
Unaí – Abrigo Frei Anselmo	2101254	28
Unaí	218478	281
Varginha	276299	339
Viçosa	209799	450
Visconde do Rio Branco	276505	658



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO 2013.**

GUIA DE REFERÊNCIA DA JUNTA REGULADORA PARA SERDI

Município: _____

Microrregião: _____

DADOS DO USUÁRIO

Nome: _____

Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Idade: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

RG/CPF: _____

Nº do cartão nacional do SUS: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Nome do responsável/acompanhante: _____

Parentesco: _____

CID-10 / Impressão diagnóstica: _____

Justificativa para encaminhamento: _____

Em caso de neonato. Qual a maternidade? _____

Qual a ESF ou UBS de referência? _____

Mudança de faixa etária. Assinale a nova faixa etária.

- () Acompanhamento ao Neonato de Risco
() Intervenção precoce I de 0 a 3 anos de idade
() Intervenção precoce II de 4 a 6 anos de idade
() Acompanhamento de 7 a 13 anos de idade
() Acompanhamento de 14 a 27 anos de idade
() Acompanhamento acima de 28 anos de idade

Assinatura do profissional responsável

Local: _____ Data: _____ / _____ / _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO VIII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS N° 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

GUIA DE REFERÊNCIA DO SERDI PARA A JUNTA REGULADORA

Nome: _____

Data de nascimento: _____ / _____ / _____ Idade: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

RG/CPF: _____

Nº do cartão nacional do SUS: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Nome do responsável/acompanhante: _____

Parentesco: _____

CID-10 / Impressão diagnóstica: _____

Justificativa para manutenção do tratamento: _____

Em caso de neonato. Qual a maternidade? _____

Qual a ESF ou UBS de referência? _____

Mudança de faixa etária. Assinale a nova faixa etária.

- () Acompanhamento ao Neonato de Risco
() Intervenção precoce I de 0 a 3 anos de idade
() Intervenção precoce II de 4 a 6 anos de idade
() Acompanhamento de 7 a 13 anos de idade
() Acompanhamento de 14 a 27 anos de idade
() Acompanhamento acima de 28 anos de idade

Encaminhamento para outro serviço: _____

Inclusão no mercado de trabalho (empresa/função): _____

Alta do atendimento: _____

Parecer da Comissão: () Favorável () Desfavorável

Assinatura do profissional responsável

Local: _____ Data: _____ / _____ / _____

ANEXO IX DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.



**Roteiro de Inspeção e Análise Técnica dos Serviços Especializados de Referência em
Deficiência Intelectual**

Data da inspeção: _____ / _____ / _____

1) Identificação da Unidade

Nome da Unidade: _____

CNPJ: _____

Razão Social: _____

CNES: _____

Superintendência Regional de Saúde/GRS: _____

Microrregião de saúde _____

Macrorregião de saúde _____

Tipo de Prestador / Natureza:

Federal Estadual Municipal Filantrópico Privado

Classificação do Serviço:

Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I

Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo II

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

Email: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Responsável técnico _____

2) Informações sobre a Administração e Equipe Profissional



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Presidente da Unidade

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Diretor

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Neurologista

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____

Pediatra

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____

Clínico Geral

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____

Psiquiatra

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____

Fisioterapeuta

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fonoaudiólogo

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____

Terapeuta Ocupacional

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____

Psicólogo

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____

Assistente Social

Nome: _____

Nº: do Registro Profissional: _____

Carga Horária Semanal: _____

Outros

Nome: _____

Conselho Regional: _____ Nº _____

Carga Horária Semanal: _____

3) Clientela

Faixa etária	Quantidade de usuários
Acompanhamento ao Neonato de Risco	
Intervenção Precoce I (0 a 3 anos)	
Intervenção Precoce II (4 a 6 anos)	
7 a 13 anos	
14 a 27 anos	
acima de 28 anos	



Total	
-------	--

4) Instalações Físicas

Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeira de rodas; piso antiderrapante; corrimão em corredores/ escada e rampas/ largura de corredores, portas e banheiros adaptados e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050:2004	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações:
Sala para avaliação e atendimento individual	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações:
Sala para atendimento médico	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações:
Área (pátio) para desenvolvimento de atividades em grupo, orientação familiar e reunião de equipe	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações:
Sanitários independentes e adaptados ao uso de pessoas com deficiência e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050:2004	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações
Área para desenvolvimento de atividades de cinesioterapia	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações:
Piso antiderrapante e paredes de material claro, resistente e lavável	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações:
Área de apoio (recepção, sala de espera, DML, materiais e equipamento) isolados da área de assistência	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações:
Área para arquivo de prontuários e registros de pacientes	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observações:

5) Organização Clínica

Prontuários individualizados	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Projeto Terapêutico Individualizado para cada usuário	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Reuniões clínicas formalizadas em ata	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:

6) Equipamentos, Materiais e Recursos

Mesa com 04 cadeiras (adulto e infantil)	<input type="checkbox"/> SIM	Observação:
--	------------------------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<input type="checkbox"/> NÃO	
Colchonete de espuma (1,90 x 0,89 x 0,05)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Espelho fixo (1,30 x 1,50)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Tábua de equilíbrio retangular	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Maca para atendimento	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Rolo Bobath de 20 cm	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Rolo tipo feijão de 40 cm	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Bola Bobath de 45 cm	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Bola Bobath de 65 cm	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Rolos de espuma	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Escada de canto com rampa e corrimão	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Cadeira de rodas adulto	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Cadeira de rodas infantil	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Cadeira higiênica	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Tatame	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Prateleira e/ou estante	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Esfigmomomanômetro	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Estetoscópio adulto e infantil	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Balanço para peso e medida (infantil e adulto)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Barra paralela dupla	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Conjunto de bancos de diferentes tamanhos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Bastão	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Bola para exercícios com as mãos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Jogos de mesa/tabuleiro/baralho/memória/boliche/ números e letras/outros	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Livros de histórias	<input type="checkbox"/> SIM	Observação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<input type="checkbox"/> NÃO	
Chocalhos de material leve	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Brinquedos lúdicos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Jogos pedagógicos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Argola de diferentes tamanhos e cores	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Carrinho de brinquedo	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Bonecos/Bonecas/Fantoches	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Instrumentos musicais de brinquedo	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Utensílio de cozinha de brinquedo	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Quebra cabeça	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Brinquedos de encaixe	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Massa de modelar	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Material expressivo. Exemplo: tinta, lápis, caneta, papel.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
CD de música infantil	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Aparelho de som com toca CD	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Luva de procedimento	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Testes para psicodiagnóstico	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:
Trocador para bebê	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Observação:

Responsável pela inspeção:

Assinatura:

Data:



ANEXO X DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

**EDITAL DE SELEÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO
EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL TIPO II (SERDI – TIPO II)**

Art. 1º Ficam definido os critérios para credenciamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo II (SERDI- tipo II).

Art. 2º Será credenciada uma unidade por macrorregião de saúde, exceto a macrorregião centro que será contemplada com 2 (duas) unidades, totalizando 14 SERDI- tipo II no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Requisitos mínimos para o pleito por ordem de prioridade:

- 1.1 Ser uma das unidades credenciadas como SERDI- tipo I;
- 1.2 Apresentar documento formalizado entre a instituição e o gestor municipal de saúde demonstrando interesse de ambos no credenciamento da unidade como SERDI- tipo II;
- 1.3 A unidade estar localizada preferencialmente em município pólo de macro;
- 1.4 Apresentar à CASPD/SES-MG um projeto institucional contendo:
 - 1.4.1 Histórico da instituição
 - 1.4.1.1 Nome
 - 1.4.1.2 Data da criação
 - 1.4.1.3 Histórico (máximo 1 lauda)
 - 1.4.1.4 Atividades e especialidades existentes na instituição
 - 1.4.1.5 Futuras atividades e especialidades a serem implantadas na instituição
- 1.4.2 Capacidade física da instituição
 - 1.4.2.1 Metragem total da área
 - 1.4.2.2 Metragem da área construída
 - 1.4.2.3 Quantidade de salas, consultórios, banheiros e etc.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

1.4.3 Capacidade de atendimento em saúde

- a) Ter no mínimo 100 usuários/mês fixos em atendimento em saúde
- b) Apresentar a capacidade total/mês de atendimento em saúde da instituição
- c) Apresentar os tipos de atendimento prestado na unidade
- d) Apresentar dados dos usuários divididos por faixa etária, contendo CID-10
- e) Apresentar gráfico contendo porcentagem por faixa etária
- f) Apresentar gráfico contendo porcentagem por tipo de deficiência

1.4.4 Equipe profissional

- a) Equipe profissional exigida nesta Deliberação
- b) Documentação comprobatória de experiência clínica dos profissionais da equipe na intervenção precoce ou curso de especialização na área. (declaração, carteira de trabalho, títulos)

1.5 Possuir no município ou na microrregião da instituição uma maternidade de alto risco credenciada pelo SUS-MG.

1.6 Apresentar documentação formal comprobatória de parceria com a maternidade de alto risco do município ou da microrregião, criando vínculo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco.

1.7 Apresentar documentação formal comprobatória de parceria com instituições e empresas para a inclusão dos usuários no mercado de trabalho.

Art. 4º No caso do surgimento de duas instituições com perfil semelhantes serão considerados os critérios de desempate listados abaixo por ordem de prioridade:

1. Instituição que possuir o maior número de usuários comprovados na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, via Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPAI, nos três meses antecedentes à publicação desta Deliberação;
2. Instituição que possuir o maior número de profissionais em reabilitação com experiência comprovada no atendimento de paciente de 0 a 6 anos de idade;
3. Possuir maternidade de alto risco credenciada pelo SUS/MG no município sede da instituição;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4. Instituição que possuir o maior número de profissionais em saúde no seu quadro de funcionários;
5. Em caso de igualdade em todos os itens, o desempate será feito pelo Grupo Condutor da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

Art. 5º A instituição que atender aos critérios dispostos acima deverá encaminhar o solicitado neste anexo juntamente com o processo de credenciamento do SERDI- tipo I. Após parecer favorável para credenciamento como SERDI- tipo I será analisada a documentação deste anexo e emitido parecer para o credenciamento da instituição como SERDI- tipo II.



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.963, DE 17 DE JULHO DE
2019.**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL BASEADO NO
CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PARA REGIÕES DE VAZIOS ASSISTENCIAIS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS N° 01/2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, torna público, para conhecimento de instituições públicas e privadas localizadas no Estado de Minas Gerais, que receberá proposta de credenciamento para novos SERDI, segundo instruções definidas no escopo deste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, observando as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.060, de junho de 2002; a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no Anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Capítulo IV, Seção III, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013 e, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG; a Deliberação CIB-SUS/MG 1.404 de 19 de março de 2013; e a Portaria GM/MS nº 258 de 18 de fevereiro de 2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais, torna público o presente Edital de credenciamento às instituições públicas e privadas que ofereçam serviços em saúde para o atendimento da pessoa com deficiência intelectual.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto classificar e credenciar instituições para integrar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais como ponto de atenção à saúde da pessoa com deficiência intelectual como SERDI, e, portanto, deverão seguir as normas estabelecidas para este serviço.

2.2 As unidades que venham a ser contempladas, serão reconhecidas como SERDI e serão referência assistencial para os municípios de sua região de saúde, de acordo com Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente edital fica vinculada ao cumprimento dos requisitos mínimos estipulados abaixo:

3.1.1 Somente poderão participar do presente Edital de credenciamento, instituições localizadas nas seguintes Regiões de Saúde:

Região Ampliada de Saúde	Região de Saúde
Macro Norte	Brasília de Minas/São Francisco
	Coração de Jesus
	Manga
	Francisco Sá
Macro Noroeste	João Pinheiro
Macro Nordeste	Itaobim
	Padre Paraíso



3.1.2 Possuir equipe mínima e carga horária disposta abaixo:

EQUIPE MÍNIMA		
Profissional	Carga horária (horas / semana)	Quantitativo
Clínico e ou Pediatra	8	1
Psicólogo	20	1
Fonoaudiólogo	20	1
Terapeuta Ocupacional	20	1
Fisioterapeuta	20	1
Assistente Social	20	1

3.1.3 Ter funcionamento diário de 8 (oito) horas, de segunda a sexta feira;

3.1.4 Possuir carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais para os atendimentos médicos;

3.1.5 Apresentar projeto assistencial de acordo com as condições dispostas no item 4 deste Edital;

3.1.6 As instituições participantes deste edital que porventura tenham em sua estrutura algum componente ligado à escola/educação, não podem ter suas atividades relacionadas à saúde interrompidas por motivo de férias escolares;

3.1.7 As instituições que atenderem até 150 usuários/mês, deverão manter a equipe mínima estabelecida no item 3.1.2;

3.1.7.1 As instituições que excederem o número de 150 usuários/mês, deverão acrescer na equipe os profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) proporcionalmente à necessidade da unidade, conforme estabelecido na Deliberação CIB/SUS-MG 1.403 de 19 de março de 2013.

4. DO PROJETO ASSISTENCIAL

4.1 O projeto assistencial deverá conter:

4.1.1 histórico da instituição (máximo de uma lauda);

4.1.2 apresentação dos trabalhos e atendimentos realizados atualmente pela instituição;

4.1.3 lista dos usuários atendidos em saúde com nome, idade, CID (conforme anexo I deste edital);

4.1.4 preenchimento das informações de quantitativo de usuários por faixa etária, constantes no anexo II deste edital;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 4.1.4 declaração do prestador de solicitação para participação deste edital e ciência das normas estabelecidas, conforme anexo III deste Edital;
- 4.1.5 declaração do gestor municipal de saúde demonstrando interesse em participar deste edital, conforme anexo IV;
- 4.1.6 cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.7 cópia do comprovante de posse do Secretário Municipal de Saúde;
- 4.1.8 declaração de veracidade das informações constante do anexo V deste Edital;
- 4.1.9 documento dos profissionais da equipe de apoio:
- 4.1.9.1 médico de referência (cópia do CRM);
- 4.1.9.2 fisioterapeuta (cópia do CREFITO);
- 4.1.9.3 terapeuta Ocupacional (cópia do CREFITO);
- 4.1.9.4 fonoaudiólogo (cópia do CREFONO);
- 4.1.9.5 psicólogo (cópia do CRP);
- 4.1.9.6 assistente social (cópia do CRESS);
- 4.1.10 cópia do documento de Identidade-CI e do CPF do representante legal da instituição (é necessária a identificação deste na cópia enviada);
- 4.1.11 cópia do documento de Identidade-CI e do CPF do responsável técnico da entidade (é necessária a identificação deste na cópia enviada).
- 4.1.12 cópia do comprovante da condição de utilidade pública, entidade benéfica ou sem fins lucrativos, se for o caso;
- 4.1.13 declaração de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.1.14 declaração de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.1.15 declaração do Contratado(a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e, de que está de acordo com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como as regras de pontuação dos fluxos assistenciais;
- 4.1.16 cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária válido;
- 4.1.17 cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ da instituição;
- 4.1.18 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;
- 4.1.19 Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 4.1.20 Certidão Negativa de Débito junto a Secretaria de Estado da Fazenda (Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual), dentro da validade;
- 4.1.21 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, dentro da validade;
- 4.1.22 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.23 cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, dentro da validade;
- 4.1.24 Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) completa; e
- 4.1.25 cópia do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

5. DA ENVIO E SELEÇÃO DOS PROJETOS ASSISTENCIAIS

5.1 As instituições interessadas em participar do edital para credenciamento de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual baseado no cumprimento de critérios para regiões de vazios assistenciais no Estado de Minas Gerais devem encaminhar projeto assistencial para a Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD)/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS), no seguinte endereço:

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA REGIÕES DE
VAZIOS ASSISTENCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N° XX/2019

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência
(CASPD)/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS)

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Edifício Minas, 12º andar, Lado Par

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Bairro Serra Verde

CEP.: 31630-900 - Belo Horizonte - Minas Gerais

- 5.2 O projeto assistencial deve ser enviado no prazo máximo de 90 dias a partir da data de publicação deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

5.2.1 Os documentos que forem remetidos após o prazo estipulado não serão analisados;

5.3 Serão aprovados os projetos assistenciais que atenderem aos critérios estabelecidos nos itens 2 a 4 deste Edital.

5.3.1 Das instituições aprovadas, somente serão credenciadas aquelas que estiverem dentro do limite orçamentário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no item 6 deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

6.1. As instituições participantes deste edital, que forem aprovadas, serão classificadas de acordo com os critérios do item 6.2 deste edital;

6.1.1 As instituições serão avaliadas por região de saúde e as primeiras colocadas de cada região, seguindo os critérios do item 6.2, serão classificadas como primeiras na classificação geral;

6.1.2 A partir do 9º colocado deste edital, todas as demais instituições seguirão a classificação geral, de acordo com os critérios estabelecidos no ítem 6.2;

6.2. Estar localizada preferencialmente em município polo de Região de Saúde;

6.2.1 Apresentar o maior número de usuários atendidos em saúde;

6.2.2 Apresentar o maior número de profissionais na equipe de reabilitação;

6.2.3 Apresentar o maior número de usuários de 0 a 6 anos de idade.

6.2.4 Os critérios do item 6.2 serão aplicados à instituições aprovadas, formando uma ordem de classificação específica por Região de Saúde e uma ordem de classificação geral.

7. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 O recurso financeiro a ser destinado às instituições aprovadas neste edital, é proveniente da Portaria GM/MS nº 258 de 18 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.2 A forma de cálculo para compor os valores financeiros por instituição participante deste edital terão como base as informações constantes no anexo II, juntamente com os valores abaixo mencionados.

Atendimento	Valores percapta
Intervenção Precoce I (0 a 3 anos)	R\$ 152,60
Intervenção Precoce II (4 a 6 anos)	R\$ 137,34
Atendimento de 7 a 13 anos	R\$ 91,56
Atendimento de 14 a 27 anos	R\$ 61,04
Atendimento acima de 28 anos	R\$ 30,52



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O edital de Credenciamento nº 01/2019 do Estado de Minas Gerais, contendo os municípios, a relação de estabelecimentos, dentre outras informações, será aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB do mês de dezembro de 2019 e publicado por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no sitio eletrônico da SES/MG (www.saude.mg.gov.br);

8.2 As instituições constantes no resultado do edital de Credenciamento nº 01/2019 aprovado pela CIB, poderão ser submetidas a vistoria da Vigilância Sanitária, com emissão de relatório e parecer conclusivo sobre a capacidade e compatibilidade assistencial como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) tipo I, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

8.2.1 Caso alguma instituição não tenha capacidade ou compatibilidade assistencial, ou mesmo apresente qualquer outra irregularidade que inviabilize o funcionamento ou formalização de contrato, esta será excluída e outra instituição será convocada.

8.3 Sendo aprovado o resultado do edital de Credenciamento nº 01/2019 pela CIB, as instituições selecionadas deverão firmar instrumento jurídico com o Estado de Minas Gerais ou município sede do serviço, para cumprimento de metas e indicadores estabelecidos pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

8.4 As instituições que forem aprovadas e passarem a integrar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais, poderão solicitar adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA mediante análise e disponibilidade financeira realizada pela SES/MG.

8.5 O Edital terá vigência de 90 dias a partir da data de sua publicação.



**ANEXO I DO EDITAL N° 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA
REGIÕES DE VAZIOS ASSISTENCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

LISTA DOS USUÁRIOS ATENDIDOS EM SAÚDE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO



**ANEXO II DO EDITAL N° 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO
EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA REGIÕES DE VAZIOS ASSISTENCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTODECLARAÇÃO DO QUANTITATIVO DE USUÁRIOS ESTRATIFICADO POR FAIXA ETÁRIA

Nome da unidade:				
CNES:				
Município:				
Quantidade de pacientes em Saúde atendidos na unidade				
0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 13 anos	14 a 27 anos	Maior de 28 anos

PRESIDENTE OU DIRETOR(A) DA UNIDADE

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO III DO EDITAL N° 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA
INTELECTUAL PARA REGIÕES DE VAZIOS ASSISTENCIAIS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EDITAL N° 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA
INTELECTUAL PARA REGIÕES DE VAZIO ASSISTENCIAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

– PRESTADOR

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REF.: PORTARIA GM/MS N° 258 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O(A) (NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO), CNPJ N°....., CNES nº:
....., SEDIADO NA
RUA....., Nº.....,
BAIRRO....., MUNICÍPIO DE....., POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE N°
....., CPF N°,. SOLICITA ADESÃO À ESTRATÉGIA DE
EXPANSÃO DA OFERTA DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À REABILITAÇÃO
INTELECTUAL, COM FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS DE
SEGUNDA A SEXTA E SEM INTERUPÇÃO RELACIONADA A FÉRIAS ESCOLARES, E
DECLARA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TER PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
N.º. ____ / 2019, E CONCORDA COM TODAS AS SUAS REGRAS, CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS QUE REGERÃO AS OBRIGAÇÕES, BEM COMO AFIRMA QUE ATENDE A
TODAS AS CONDIÇÕES PRINCÍPIOS E NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO.
PARA OS FINS LEGAIS, FIRMA-SE O PRESENTE.

XX DE XXXXX DE 2019

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO
REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO IV DO EDITAL N° 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA
REGIÕES DE VAZIOS ASSISTENCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SOLICITACÃO PARA PARTICIPACÃO DO EDITAL N° XXXXX/2019 PARA
CREDENCIAMENTO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITACÃO EM
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA REGIÕES DE VAZIOS ASSISTENCIAIS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
– MUNICÍPIO

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REF.: PORTARIA GM/MS N° 258 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

EU (NOME DO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE), CPF N°..... IDENTIDADE
N°....., GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE.....,
ESTOU CIENTE E EM CONCORDÂNCIA COM A ADESÃO À ESTRATÉGIA DE EXPANSÃO
DA OFERTA DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À REABILITAÇÃO INTELECTUAL
DO (NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO), CNPJ N°....., CNES nº:
....., DO MUNICÍPIO DE....., E DECLARA, PARA
TODOS OS FINS DE DIREITO, TER PLENO CONHECIMENTO DESTE EDITAL N.º ____ /
2018.

PARA OS FINS LEGAIS, FIRMA-SE O PRESENTE.

XX DE XXXX DE 2019

NOME DO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CARIMBO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO V DO EDITAL N° 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA
REGIÕES DE VAZIOS ASSISTENCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REF.: PORTARIA GM/MS N° 258 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O(A) (NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO), CNPJ N°....., CNES
n°: SEDIADO NA
RUA..... N°.....,
BAIRRO....., MUNICÍPIO DE..... POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE N°
....., CPF N°, AFIRMA PELO PRESENTE QUE OS
DADOS INFORMADOS SÃO VERDADE E ME COLOCO A DISPOSIÇÃO PARA
VISTORIA *IN LOCO* PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES MG.

XX DE XXXX DE 2019

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO

REPRESENTANTE LEGAL